

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIROE S T A T U T O

1967

P A R T E IDA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

	Artigos
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	1º ao 5º
TÍTULO II - DOS FINS	6º ao 14º
Capítulo I - Dos objetivos Gerais	6º e 7º
Capítulo II - Da Educação	8º
Capítulo III - Do Ensino	9º
Capítulo IV - Da Pesquisa	10º e 11º
Capítulo V - Da Criação Artística e Li- terária	12º
Capítulo VI - Da Difusão da Cultura	13º
Capítulo VII - Das Atividades Especiais ..	14º

P A R T E IDA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, instituição de ensino e pesquisa, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-Lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e atualmente constituída de acordo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455 A, de 13 de março de 1967, é pessoa jurídica com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º - A autonomia didática consiste na faculdade de:

- 1 - estabelecer sua política de ensino e de pesquisa;
- 2 - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- 3 - fixar os currículos dos seus cursos, obedecidas as bases mínimas fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- 4 - estabelecer o seu regime escolar e didático, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 5 - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- 6 - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 3º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- 1 - elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de Educação, o próprio Estatuto, e seu Regimento Geral, e os Regimentos dos Centros e de suas Unidades;
- 2 - indicar, em lista tríplice, os nomes para Reitor e, nos casos previstos em lei, para Diretor de Unidade Universitária, destinada a escolha e nomeação de um deles pelo Presidente da República;
- 3 - dispôr, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;
- 4 - admitir pessoal dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante nomeação ou contrato;
- 5 - demitir pessoal, respeitada a legislação.

Art. 4º - A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- 1 - administrar seu patrimônio e dele dispôr, observada a legislação;
- 2 - aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;
- 3 - organizar e executar o orçamento de sua receita e despesas, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

Elza Rodrigues Martins

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

P A R T E

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, instituição de ensino e pesquisa, criada pelo Decreto nº 14.243, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, passou a exercer autonomia pela Lei nº 392, de 17 de dezembro de 1945, e atualmente regida pelo Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 14.243-A, de 13 de março de 1967, e pelas alterações e atualizações feitas no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º - A autonomia didática consiste na faculdade de:

- 1 - estabelecer sua política de ensino e de pesquisas;
- 2 - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observados a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- 3 - fixar os currículos dos seus cursos, obedecendo às bases fundamentais fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- 4 - estabelecer o seu regime escolar e didático, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 5 - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- 6 - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 3º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- 1 - elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de Educação, o próprio Estatuto, e seu Regimento Geral, e os Regimentos dos Centros e de suas Unidades;
- 2 - indicar, em lista triplíce, os nomes para Reitor e, nos casos previstos em lei, para Diretor de Unidade Universitária, destinada a escolha e nomeação de um deles pelo Presidente da República;
- 3 - dispôr, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;
- 4 - admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante nomeação ou contrato;
- 5 - demitir pessoal, respeitada a legislação.

Art. 4º - A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- 1 - administrar seu patrimônio e dele dispôr, observada a legislação;
- 2 - aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;
- 3 - organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, sendo o responsável pela aplicação de recursos e prestação de contas;

- 4 - administrar os rendimentos próprios;
- 5 - contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino e de pesquisa.

Art. 5º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docentes, técnicos, administrativos e discente, e de fazê-las impor.

TÍTULO II DOS FINS

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Art. 6º - A Universidade destina-se, em nível superior, a complementar a educação integral do estudante, à busca e ampliação dos conhecimentos e à preservação e difusão da cultura.

Art. 7º - Em cumprimento do dispositivo no artigo anterior constituem objetivos da universidade:

- a) a educação em nível superior;
- b) a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, de pesquisadores e de professores;
- c) o treinamento continuado de profissionais e técnicos;
- d) a pesquisa científica, filosófica e tecnológica;
- e) a criação artística e literária;
- f) a difusão da cultura em todos os níveis;
- g) a atuação no processo de desenvolvimento do país;
- h) a tomada de consciência dos problemas regionais, nacionais e internacionais;
- i) a participação formativa e informativa na opinião pública;
- j) o fortalecimento da paz e da solidariedade universal.

Capítulo II Da Educação

Art. 8º - A educação na Universidade atenderá:

- 1 - ao desenvolvimento integral da pessoa humana e à sua participação na obra do bem comum;
- 2 - ao respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;

- 3 - à prescrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e de raça.
- 4 - ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- 5 - à preservação e à expansão do patrimônio cultural.

Capítulo III

Do Ensino

Art. 9º - A Universidade ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extra curriculares, / compreendidos nas seguintes categorias:

- 1 - graduação;
- 2 - pós-graduação;
- 3 - aperfeiçoamento;
- 4 - especialização;
- 5 - treinamento profissional;
- 6 - atualização;
- 7 - extensão universitária;
- 8 - pós-doutorado;

§ 1º - A Universidade poderá instituir Colégio Universitário, destinado ao ensino da 3ª série do ciclo colegial, e colégios técnicos universitários destinados à preparação de candidatos aos estudos técnicos nela existentes.

§ 2º - Além das disciplinas da 3ª série colegial, o Colégio Universitário poderá incluir estudos propedêuticos e de integração humanística, tendo em vista a seleção de candidatos aos cursos de graduação.

Capítulo IV

Da Pesquisa

Art. 10 - A pesquisa, feita nas Unidades Universitárias, nos Órgãos Suplementares e no Museu Nacional, constituir-se-á em:

- 1 - processo obrigatório no ensino em todas as áreas de conhecimento;
- 2 - meio de descobrimento de vocações, de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habili-

- 3 - fator de desenvolvimento econômico e social, e de integração e segurança nacionais.

Art. 11 - A Universidade assegurará ao pessoal docente e de pesquisa a liberdade de escolha de objeto de investigações para sua execução.

Capítulo V Da Criação Artística e Literária

Art. 12 - No setor das letras e das artes a Universidade visará:

- 1 - à pesquisa e ao ensino;
 - a) da língua nacional, de línguas estrangeiras e de línguas clássicas e respectivas literaturas;
 - b) das técnicas de expressão literária, plástica, musical, coreográfica, teatral e cinematográfica;
- 2 - ao desenvolvimento das faculdades criadoras do estudante;
- 3 - à integração do pessoal docente e discente na comunidade universitária através da atividade literária e artística;
- 4 - à articulação com outras instituições de cultura literária e artística;
- 5 - à divulgação das letras e das artes utilizando meios de comunicação próprios ou existentes fora da Universidade;
- 6 - à participação ativa no desenvolvimento artístico e literário;
- 7 - à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Capítulo VI Da Difusão da Cultura

Art. 13 - A Universidade promoverá a difusão da cultura através de seus órgãos e de meios próprios de comunicação com o povo de maneira a atingir os seus objetivos.

Capítulo VII Das Atividades Especiais

Art. 14 - A Universidade, ao lado das atividades gerais de educação, ensino, pesquisa, criação artística e literária, e difusão de cultura, exercerá outras, especiais, tendo em vista a comuni-

dade nacional e a comunidade internacional.

P A R T E I I

DA ESTRUTURA

	Artigos
TÍTULO I - DO CONJUNTO DE ÓRGÃOS.....	15 ao 18
TÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA.....	19 ao 40
Capítulo I - Dos Departamentos.....	19 ao 21
Capítulo II - Das Unidades Universitárias.	22 ao 38
Seção I - Da Classificação e das Finalidades.....	22 ao 24
Seção III - Da Estrutura Adminis- trativa.....	27
Sub-Seção I - Da Congregação.	28 e 29
Sub-Seção II - Do Conselho De- partamental...	30
Sub-Seção III - Da Diretoria..	31 ao 37
Sub-Seção IV - Dos Órgãos de Administração..	38
- - - - -	-
Capítulo III - Dos Órgãos Suplementares ...	39 e 40
TÍTULO III - DA ESTRUTURA MÉDIA.....	41 ao 65
Capítulo I - Dos Centros Universitários..	41 ao 56
Seção I - Da Constituição e das Fina- lidades.....	41 ao 45
Seção II- Da Coordenação e da Direção	46 ao 49
Seção III- Dos Centros e das Unidades que os integram.....	50 ao 56
Capítulo II - Do Forum de Ciência e Cultu- ra.....	57 ao 65
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA SUPERIOR.....	66 ao 83
Capítulo I - Dos Órgãos de Deliberação Su- perior.....	66 ao 72
Seção I - Do Conselho Universitário	66 ao 68
Seção II - Do Conselho de Curadores	69
Seção III - Do Conselho de Ensino de Graduação.....	70
Seção IV - Do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados .	71 e 72

		Artigos
Capítulo II	- Dos Órgãos de Direção.....	73 ao 82
Seção	I - Da Reitoria.....	
Seção	II - Dos Órgãos de Execução	80 ao 82
Capítulo III	- Dos Órgãos de Coordenação.	83
Seção Única	- Do Conselho Superior de Coordenação Executiva..	83
Capítulo IV	- Da Assembléia Universitária.....	84
Seção Única	- Da Composição.....	84

P A R T E II

DA ESTRUTURA

TÍTULO I

DO CONJUNTO DE ÓRGÃOS

Art. 15 - A Universidade constitui-se de um conjunto de órgãos, os de Infra-Estrutura, os de Estrutura Média e os de Estrutura Superior.

Art. 16 - A Infra-Estrutura é integrada pelos órgãos de execução do ensino e da pesquisa, e por órgãos suplementares de natureza técnica e cultural.

Parágrafo único - Os órgãos de execução do ensino e da pesquisa são as Unidades Universitárias, integradas por Departamentos como sub-unidades fundamentais.

Art. 17 - A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino e pesquisa, e pelo Fórum de Ciência e Cultura.

Parágrafo único - Um Centro Universitário constitui-se de Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, cujos objetivos de ensino, pesquisa e prestação de serviços abrangam setores afins de conhecimento.

Art. 18 - A Estrutura Superior é constituída dos seguintes órgãos, de jurisdição sobre toda a Universidade:

a) de deliberação:

- 1 - Conselho Universitário;
- 2 - Conselho de Curadores;

- 3 - Conselho de Ensino de Graduação;
- 4 - Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados;
- b) de direção:
 - 1 - Reitoria;
 - 2 - Superintendências Gerais;
- c) de coordenação:
 - 1 - Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Parágrafo único - Além desses órgãos. integrará a Estrutura Superior da Universidade a Assembléia Universitária.

TÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA

Capítulo I Dos Departamentos

- Art. 19 - O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade para os efeitos de organização administrativa, didática-científica e distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores e pesquisadores para o objetivo comum de ensino e pesquisa.
- Art. 20 - O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido por voto majoritário de seu Plenário, e designado pelo Diretor da Unidade // com o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por duas vezes.
- § 1º - A Chefia do Departamento, exercida preferentemente em regime de tempo integral, cabe a Professor Catedrático, ou Titular, ou a Pesquisador-Chefe.
 - § 2º - Nos casos de inexistência das categorias referidas no parágrafo anterior ou falta ou impedimento dos respectivos docentes, a Chefia poderá ser exercida por docentes de outras categorias.
- Art. 21 - O Plenário do Departamento é composto pelo Professores Catedráticos, Titulares, Pesquisadores-Chefes, Professores Adjuntos, Pesquisadores Associados, 1 (um) representante de cada uma das demais categorias docentes e 1 (um) representante do Corpo Discente.

- § 1º - Os Professores Assistentes, quando na regência de disciplinas, participam do Plenário, com direito a voto.
- § 2º - Representa os estudantes no Plenário 1 (um) aluno de disciplina compreendida no Departamento, designado pelo Diretório Acadêmico da Unidade.

Capítulo II

Das Unidades Universitárias

Seção I

Da Classificação e das Finalidades

- Art. 22 - As Unidades Universitárias, dotadas de estrutura técnica e administrativa adequada aos seus fins, são de dois tipos:
- 1 - Faculdades ou Escolas;
 - 2 - Institutos.
- Art. 23 - A Faculdade ou Escola destina-se à formação profissional e à pesquisa.
- Parágrafo único - São suas finalidades:
- 1 - o ensino nos ciclos profissionais de um ou mais cursos de graduação afins;
 - 2 - a pesquisa para aprendizagem e desenvolvimento das matérias do seu campo de ensino;
 - 3 - a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens de 2 a 6 do artigo 9º.
- Art. 24 - O Instituto destina-se, primordialmente, à realização da pesquisa básica e ao ensino em uma área fundamental de conhecimento.
- § 1º - São finalidades do Instituto:
- 1 - o ensino básico para toda a Universidade;
 - 2 - a realização de cursos de graduação;
 - 3 - o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, de disciplina de ciclo profissional;
 - 4 - a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 a 6 do artigo 9º.
 - 5 - a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimento;
 - 6 - a assistência técnica a outras Unidades e órgãos da Universidade, bem como, mediante convênio ou ajuste, a entidades públicas ou privadas.

- § 2º - Os Institutos Especializados, mantidos como Unidades por força do disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 252, de 1967, destinam-se, primordialmente, a realizar a pesquisa e ministrar o ensino em setor restrito de um ciclo profissional.

Seção II

Da Estrutura Técnica

Art. 25 - A Estrutura Técnica da Unidade Universitária é constituída pelos laboratórios que integram os Departamentos e pelo conjunto de órgãos e serviços complementares - museus - bibliotecas, oficinas, recursos audio-visuais e outros - que apoiam as suas atividades.

Art. 26 - Quando o volume e os resultados das atividades de natureza técnica o aconselharem, os serviços que as realizam poderão destacar-se como organização de caráter técnico-econômico de prestação de serviços.

Parágrafo único - A organização técnico-econômica prevista neste artigo obedecerá em sua instituição o Regimento ao disposto no artigo 39, parágrafo único e no artigo 40 deste Estatuto.

Seção III

Da Estrutura Administrativa

Art. 27 - A Estrutura Administrativa da Unidade Universitária compreende:

- 1 - Órgão deliberativo;
- 2 - Órgão consultivo;
- 3 - Órgão de direção executiva;
- 4 - Órgão de administração.

Sub-Seção I

Da Congregação

Art. 28 - O Órgão deliberativo da Unidade Universitária, excetuados os Institutos Especializados, é a Congregação.

Parágrafo único - No Instituto Especializado, o seu Regimento definir a composição e competência do órgão colegiado deliberativo.

Art. 29 - A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída:

- 1 - pelos Professores Catedráticos e Pesquisadores-Chefes em exercício de suas funções;
- 2 - pelos professores que estiverem substituindo ou recuperando cargo vago de Professor Catedrático;
- 3 - pelos Professores Titulares;
- 4 - por 1 (um) representante dos Professores Adjuntos e por 1 / (um) representante dos Pesquisadores Associados;
- 5 - por 1 (um) representante dos Professores Assistentes e por 1 (um) representante dos Pesquisadores Auxiliares;
- 6 - por 1 (um) representante dos Auxiliares de Ensino e por 1 (um) representante dos Auxiliares de Pesquisa;
- 7 - por 1 (um) representante dos Docentes Livres;
- 8 - pelos Professores Eméritos;
- 9 - por 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 10 - por 1 (um) representante dos ex-alunos;
- 11 - por 1 (um) representante dos professores contratados e por 1 (um) representante dos pesquisadores contratados.

§ 1º - O Regimento da Unidade poderá aumentar para 2 (dois) o número de representantes a que se refere o item 4.

§ 2º - Os representantes referidos nos itens 4, 5, 6, 7 e / 11, eleitos em reunião das respectivas classes ou / categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução até duas vezes.

§ 3º - O representante referido no item 9 é indicado pelo / Diretório Acadêmico da respectiva Unidade e terá mandato de 1 (um) ano.

§ 4º - O representante referido no item 10 (dez), com mandato de 1 (um) ano, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos / pela Unidade.

§ 5º - Para efeito de quorum mínimo não será considerado o / número de Professores Eméritos.

§ 6º - A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

COD

Sub-Secção II

Do Conselho Departamental

Art. 30 - O órgão consultivo da Unidade é o Conselho Departamental, constituído:

- 1 - pelo Diretor, seu Presidente;
- 2 - pelo Vice-Diretor;
- 3 - pelos Diretores Adjuntos, quando previstos no Regimento;
- 4 - pelos Chefes de Departamento;
- 5 - pelo representante do Corpo Disconto.

Sub-Secção III

Da Diretoria

Art. 31 - A Unidade Universitária é dirigida por um Diretor, auxiliado, se assim dispuser o Regimento, por Diretores Adjuntos.

§ 1º - O Diretor e os Diretores Adjuntos exercerão as respectivas funções, preferentemente, em regime de tempo integral.

§ 2º - O mandato do Diretor de Unidade é de 3 (três) anos, e inprorrogável, admitida a recondução por duas vezes.

Art. 32 - O Diretor da Faculdade ou Escola é nomeado pelo Presidente da República, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, eleitos pela Congregação, em lista tríplice, / por votação uninominal, em escrutínios sucessivos.

Art. 33 - O Diretor de Instituto é nomeado pelo Reitor, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, eleitos pela Congregação, em lista tríplice, por votação uninominal, em escrutínios sucessivos.

Art. 34 - A Unidade que não possa compor a lista tríplice nos termos do disposto nos artigos 32 e 33, pode integrá-la com Professor Adjunto e Pesquisadores Associados.

Art. 35 - O Diretor de Instituto Especializado é nomeado pelo Reitor, dentre os membros do magistério superior, na forma do seu Regimento.

Art. 36 - O Diretor da Unidade é substituído em suas faltas e impedimentos

pelo Vice- Diretor, eleito pela Congregação ou colégio deliberativo e com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais da metade do período do mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 37 - Os Diretores Adjuntos são designados pelo Diretor e homologada a sua escolha pela Congregação, de conformidade com o respectivo Regimento.

Parágrafo único - Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerará-se a vaga a respectiva Chefia, que será preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

Sub- Secção IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 38 - A Unidade Universitária instituirá, para fins administrativos, um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

- 1 - representação e relações públicas da Diretoria;
- 2 - secretariado;
- 3 - administração científica e tecnológica;
- 4 - administração educacional;
- 5 - administração pessoal;
- 6 - administração patrimonial e material;
- 7 - administração financeira;
- 8 - comunicações;
- 9 - arquivos;
- 10 - documentação e informação; *Biblioteca*;
- 11 - reprodução gráfica;
- 12 - assistência ao estudante;
- 13 - zeladoria.

§ 1º - Duas ou mais funções acima enumeradas poderão ser exercidas pelo mesmo órgão.

§ 2º - As funções podem ser exercidas por órgãos centrais e departamentais, quando necessário.

§ 3º - O desempenho das funções referidas nos itens 5, 6, 7, 8 e 12 obedecerá à orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração geral.

Capítulo III
Dos Órgãos Suplementares

Art. 39 - Os Órgãos Suplementares, integrantes da Infra-Estrutura, compreendem:

- 1 - os Núcleos que, com recursos próprios ou congregando recursos da Unidade, se destinam ao desenvolvimento de projetos, de programas de pesquisas e de treinamento de interesse da Universidade ou de instituições públicas ou privadas.
- 2 - as Organizações de Prestação de Serviços que, além de colaborar com as Unidades na execução do ensino e da pesquisa, visam ao atendimento de problemas da comunidade.

Parágrafo único - Os Órgãos Suplementares serão instituídos com caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos de Coordenação // dos Centros Universitários.

Art. 40 - Os Regimentos dos Órgãos Suplementares, elaborados pelo Conselho de Coordenação dos respectivos Centros Universitários, serão aprovados pelo Conselho Universitário

Parágrafo único - As estruturas administrativas dos Núcleos e das Organizações de Prestação de Serviços serão estabelecidas nos seus Regimentos.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA MÉDIA

Capítulo I
Dos Centros Universitários

Seção I
Da Constituição e das Finalidades

Art. 41 - Os Centros Universitários, com a constituição fixada no parágrafo único do artigo 17, têm por finalidade facilitar a coordenação e integração do ensino e da pesquisa em cada área de conhecimento, e a articulação das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares com a direção superior da Universidade.

Art. 42 - O Centro Universitário, além das Unidades e dos Órgãos Suplementares, conterá:

- 1 - Escritório de Planejamento;
- 2 - Câmara de Estudos Brasileiros;
- 3 - Órgãos de Administração Central.

Art. 43 - O Escritório de Planejamento tem por fim, no âmbito do Centro:

- 1 - proceder ao levantamento das demandas de profissionais, pesquisadores e docentes, impostas pelas necessidades do meio social;
- 2 - promover, conduzir e coordenar as atividades de planejamento setorial do ensino e da pesquisa;
- 3 - realizar estudos que sirvam à definição dos objetivos dos // cursos e seu desenvolvimento;
- 4 - prestar assistência aos órgãos superiores da Universidade / nos problemas de ensino e pesquisa.

Art. 44 - A Câmara de Estudos Brasileiros, órgão de colaboração com o Fórum da Ciência e Cultura, tem por fim:

- 1 - promover e coordenar pesquisas, estudos e debates de problemas brasileiros de forma a contribuir para que a Universidade corresponda aos objetivos mencionados no artigo 7º;
- 2 - consolidar as contribuições para o progresso do conhecimento, resultantes de estudos realizados no âmbito do Centro;
- 3 - manter um serviço de documentação e informação bibliográfica.

Art. 45 - O Regimento do Centro, elaborado segundo o artigo 49, disporá sobre os órgãos de administração necessários ao exercício das suas atribuições.

Seção II

Da Coordenação e da Direção

Art. 46 - O Centro Universitário é dirigido por um Decano, escolhido pelo Conselho de Coordenação, entre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores - Chefes das Unidades integrantes do Centro, e nomeado pelo Reitor, com o mandato de 3 (três) anos, e // improrrogável, admitida a recondução por duas (2) vezes.

§ 1º - O Decano é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho de Coordenação mais antigo na / classe de maior nível do magistério.

§ 2º - Sempre que a nomeação do Decano recair em Diretor de Unidade, considerar-se-á vaga a respectiva Diretoria.

Art. 47 - O Regimento disporá sobre a competência do Decano.

Art. 48 - As atividades do Centro são coordenadas por um Conselho de Coordenação.

donação, de composição fixada pelo Conselho Universitário, atendidas as peculiaridades.

Art. 49 - O Regimento do Centro é elaborado pelo Conselho de Coordenação e aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção III

Dos Centros e das Unidades que os Integram

Art. 50 - Os Centros Universitários são os seguintes:

- I - Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.
- II - Centro de Letras e Artes.
- III - Centro de Filosofia e Ciências Humanas.
- IV - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
- V - Centro de Ciências Médicas.
- VI - Centro de Tecnologia.

Art. 51 - O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Instituto de Matemática
- II - Instituto de Estatística
- III - Instituto de Física
- IV - Instituto de Química
- V - Instituto de Geociências
- VI - Instituto de Biologia

Parágrafo único - Integram, ainda, o Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, os seguintes órgãos Suplementares:

Observatório de Valongo e Núcleo de Computação Eletrônica.

Art. 52 - O Centro de Letras e Artes constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- II - Escola de Belas Artes.
- III - Escola de Música.
- IV - Faculdade de Letras.

Parágrafo único - Integra, ainda, o Centro de Letras e Artes, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Pesquisa Habitacional.

Art. 53 - O Centro de Filosofia e Ciências Humanas constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais
- II - Instituto de Psicologia.

- III - Escola de Comunicação.
- IV - Faculdade de Educação.
- V - Escola de Educação Física e Desportos.
- VI - Escola de Serviço Social.

Parágrafo único - Integram, ainda, o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os seguintes Órgãos Suplementares: Colégio de Aplicação e Colégio Universitário.

Art. 54 - O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Faculdade de Direito.
- II - Faculdade de Economia e Administração.

Parágrafo único - Integra, ainda, o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Planejamento Urbano e Regional.

Art. 55 - O Centro de Ciências Médicas constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Faculdade de Medicina
- II - Faculdade de Odontologia.
- III - Faculdade de Farmácia
- IV - Escola de Enfermagem
- V - Instituto de Ciências Biomédicas
- VI - Instituto de Microbiologia.
- VII - Instituto de Nutrição
- VIII - Instituto de Biofísica
- IX - Instituto de Ginecologia
- X - Instituto de Neurologia
- XI - Instituto de Psiquiatria.
- XII - Instituto de Puericultura.
- XIII - Instituto de Fisiologia e Pneumologia.

§ 1º - Os Institutos Especializados referidos nos itens 8 a 13 e mantidos como Unidades por força do artigo 11 do Decreto-Lei nº 252, de 1967, integram, no plano pedagógico, a estrutura departamental nas seguintes Unidades: na Faculdade de Medicina, o Instituto de Ginecologia, e de Neurologia, e de Psiquiatria, e de Puericultura e o de Fisiologia e Pneumologia; no Instituto de Ciências Biomédicas, o Instituto de Biofísica.

§ 2º - Integram, ainda, o Centro de Ciências Médicas, como Órgãos Suplementares, os Hospitais Escolares.

Art. 54 - O centro de Tecnologia constitui-se das seguintes Unidades:

- I - Escola de Engenharia.
- II - Escola de Química.
- III - Instituto de Eletrotécnica.

§ 1º - O Instituto de Eletrotécnica, definido como Instituto Especializado e mantido como Unidade por força do artigo 11 do Decreto-Lei nº 252, de // 1967, integra, no plano pedagógico, a estrutura departamental da Escola de Engenharia.

§ 2º - Integra, ainda, o Centro de Tecnologia, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Ensaios e Metrologia.

Capítulo II

Do Forum de Ciência e Cultura

Art. 57 - Com a categoria de Centro Universitário fica instituído o Forum de Ciência e Cultura, composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor.
- II - Câmara de Estudos Brasileiros.
- III - Órgãos destinados à difusão científica e cultural.
- IV - Museu Nacional.

Parágrafo único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a organização e funcionamento do Forum de Ciência e Cultura.

Art. 58 - O Forum de Ciência é presidido pelo Reitor ou, por sua delegação, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único - O Presidente do Forum é auxiliado por um Coordenador de sua livre escolha e nomeação.

Art. 59 - O Conselho Diretor, órgão de coordenação das atividades do Forum, compõe-se dos seguintes membros:

- 1 - Reitor ou Vice-Reitor, nos termos do artigo 58;
- 2 - Coordenador do Forum;
- 3 - Decanos dos Centros Universitários;
- 4 - Diretor do Museu Nacional;
- 5 - 1 (um) representante do Corpo Docente;
- 6 - 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 7 - 3 (três) representantes de organizações públicas ou priva-

das, convidados pelo Reitor.

- 19 -

Parágrafo único - O representante do Corpo Discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e dos antigos alunos será escolhido na forma do disposto no artigo 66, parágrafo 9.

Art. 60 - A Câmara de Estudos Brasileiros, dirigida pelo Coordenador do Forum, destina-se ao debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso de vários setores de conhecimento, ao estudo de problemas brasileiros e à difusão científica e cultural.

Art. 61 - A Câmara de Estudos Brasileiros do Forum de Ciência e Cultura abrangerá dois setores de atividades científicas e culturais: um para debate e síntese dos problemas brasileiros, outro, para pesquisas referentes ao progresso de conhecimento, com base nas comunicações feitas pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros.

Art. 62 - Os órgãos destinados à difusão científica e cultural abrangem:

- 1 - Serviço Técnico de Comunicação.
- 2 - Serviço de Documentação e Informação.
- 3 - Editora da Universidade.
- 4 - Auditorium.

Parágrafo único - No Serviço de Documentação e Informação include-se a Biblioteca Geral da Universidade.

Art. 63 - Os órgãos destinados à difusão científica e cultural, são subordinados a uma Superintendência de Difusão Cultural.

Parágrafo único - A Superintendência de Difusão Cultural é dirigida por um Superintendente escolhido e nomeado pelo Reitor, subordinado ao Coordenador do Forum.

Art. 64 - O Museu Nacional, instituição nacional destinada à pesquisa, ao ensino e à preservação de material de interesse das Ciências / Naturais e Antropológicas, possui estrutura técnica e administrativa definida em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 65 - O Diretor do Museu Nacional é nomeado pelo Presidente da República dentre os Professores e Pesquisadores eleitos em lista triplíce, organizada em votação uninominal pela Congregação da Unidade.

§ 1º - O mandato do Diretor do Museu Nacional é de 3 (três) anos e improrrogável,

admitida a recondução por duas vezes.

- § 2º - O Diretor do Museu Nacional é diretamente subordinado ao Presidente do Fórum de Ciência e Cultura.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA SUPERIOR

Capítulo I
Das Órgãos de Deliberação Superior

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 66 - O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, é composto dos seguintes membros:

- 1 - o Reitor, seu Presidente;
- 2 - o Vice-Reitor;
- 3 - os Sub-Reitores;
- 4 - os Decanos dos Centros Universitários;
- 5 - o Prefeito da Universidade;
- 6 - 1 (um) representante de Ciência e Cultura;
- 7 - 2 (dois) Professores Catedráticos por Centro Universitário
- 8 - 1 (um) Pesquisador-Chefe ou Associado por Centro Universitário
- 9 - 1 (um) Professor Adjunto por Centro Universitário;
- 10 - 1 (um) representante dos Docentes Livres;
- 11 - 1 (um) representante dos Professores-Assistentes;
- 12 - 1 (um) representante dos alunos dos cursos de graduação;
- 13 - 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 14 - 3 (três) representantes da comunidade: 1 (um) da área cultural, 1 (um) da profissional e 1 (um) da empresarial;
- 15 - ex-Reitores que tenham exercido o cargo por dois períodos completos, sucessivos ou não.

§ 1º - O representante do Fórum é indicado pelo seu Conselho Diretor;

§ 2º - Os Professores Catedráticos representantes de cada Centro são eleitos por delegados, em

número de dois por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pelas respectivas Congregações.

- § 3º - O Pesquisador representante de Centro é eleito por delegados, em número de 2 (dois) por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pela assembléia de seus pares em cada Unidade.
- § 4º - O Professor Adjunto representante de Centro é eleito por delegados, em número de 2 (dois) por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pela assembléia de seus pares em cada Unidade.
- § 5º - As reuniões de delegados referidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, são convocadas e presididas pelos Decanos dos Centros respectivos.
- § 6º - Cada Centro, em assembléia de seus Docentes Livres, convocada e presidida pelo Decano, elege 2 (dois) delegados, e os delegados de todos os Centros em reunião subsequente convocada e presidida pelo Reitor, escolherão o seu representante.
- § 7º - Cada Centro, em assembléia dos seus Professores Assistentes, convocada e presidida pelo Decano, elege 2 (dois) delegados, e os delegados de todos os Centros em reunião subsequente, convocada e presidida pelo Reitor, escolherão o seu representante.
- § 8º - O representante estudantil é o Presidente do Diretório Central de Estudantes.
- § 9º - Cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados que, reunidos em assembléia convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.
- § 10º - Os representantes da comunidade são escolhidos pelo Conselho Universitário de listas tripliques apresentadas pelo Reitor, depois de audiência com organizações nacionais representativas das categorias referidas no

ítem 14 d'êste artigo.

§ 11º - Quando o Conselho Universitário tratar de assunto peculiar de uma Unidade, poderá ser permitido ao respectivo Diretor participar de sua discussão.

§ 12º - Quando a escolha do Vice-Reitor, de Sub-Reitor ou de Decanos incidir em professor representante do Centro, a representação do Centro caberá ao suplente.

Art. 67 - O mandato dos membros do Conselho Universitário, quando não fixado por outra forma em lei ou neste Estatuto, é de 3(três) anos.

Parágrafo único - O mandato do representante estudantil é de 1 (um) ano.

Art. 68 - O comparecimento dos membros do Conselho às sessões, salvo por motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer serviço da Universidade.

Parágrafo único - O membro do Conselho que dêle não fôr componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 69 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo para assuntos de patrimônio da Universidade, é composto dos seguintes membros:

- 1 - o Reitor, seu Presidente;
- 2 - representante do Conselho Universitário;
- 3 - representante da Assembléia Universitária;
- 4 - representante do Ministério de Educação e Cultura;
- 5 - representante dos antigos alunos;
- 6 - representante das pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações à Universidade.

§ 1º - Os representantes a que se refere os ítems 2 e 3 são escolhidos em eleição, realizada pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Para efeitos do ítem 5, cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados, que reunidos em assembléia, convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.

- § 3º - O representante a que se refere o ítem 6 é eleito em reunião presidida pelo Reitor, das pessoas físicas e jurídicas às quais o Conselho Universitário, a seu juízo, tenha reconhecido valor significativo das suas doações.
- § 4º - Os membros representantes têm mandato de 3(três) anos.
- § 5º - Excepcionalmente o Reitor, não poderá integrar o Conselho de Curadores quem exerça cargo de direção na Universidade.

Seção III

Do Conselho de Ensino de Graduação

Art. 70 - O Conselho de Ensino de Graduação, órgão deliberativo em matéria didática e pedagógica, é integrado pelo Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 12 (doze) membros, 2 (dois) por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação.

- § 1º - O mandato dos representantes do Centro é de 3(três) anos;
- § 2º - O Conselho se renova, anualmente, por um terço.

Seção IV

Do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados

Art. 71 - O Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados, órgão deliberativo na orientação da pesquisa e em matéria pedagógica e didática para graduados, é integrado pelo Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 14(quatorze) membros; 1(um) representante de cada Centro Universitário, 1(um) representante do Fórum de Ciência e Cultura e 7(sete) outros escolhidos dentre professores e pesquisadores empenhados em programas de pesquisa e de ensino para graduados.

- § 1º - Os representantes dos Centros Universitários são indicados pelo Conselho de Coordenação de cada Centro, e o representante do Fórum de Ciência e Cultura pelo respectivo Conselho Diretor.
- § 2º - Os 7(sete) outros membros são escolhidos pelo Reitor, em listas tripliques organizadas pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.
- § 3º - O mandato dos membros é de 3(três) anos.
- § 4º - O Conselho se renova anualmente por um terço.

Art. 72 - O Conselho de Pesquisas e de Ensino para Graduados divide-se em duas Câmaras: a de Pesquisas e a de Ensino para Graduados, composta cada uma de 7 (sete) membros, presididas pelo Sub-Reitor / ou por um dos seus membros.

Capítulo II
Dos Órgãos de Direção

Seção I
Da Reitoria

Art. 73 - A Universidade é dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice-Reitor e cinco Sub-Reitores.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Reitor / contará, ainda, com a assistência imediata dos órgãos, a seguir enumerados, que em conjunto / constituem a Reitoria:

- 1 - Secretaria Geral;
- 2 - Serviço Jurídico;
- 3 - Serviço de Representação e Relações Públicas;
- 4 - Serviço de Assistência ao Estudante;
- 5 - Serviço de Atividades Desportivas.

Art. 74 - O Reitor é nomeado pelo Presidente da República dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, eleitos / em lista tríplice, em escrutínios sucessivos, por votação uninominal do Conselho Universitário, com mandato de três (3) anos, / improrrogável, admitida a recondução por duas vezes.

§ 1º - O Vice-Reitor é eleito pelo Conselho Universitário / dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, por um período de 3 (três) anos, admitida a recondução por duas vezes.

§ 2º - Os Sub-Reitores são nomeados pelo Reitor, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, depois de aprovada a indicação pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Os cargos de Vice-Reitor e Sub-Reitor não podem ser exercidos cumulativamente com outro de direção.

§ 4º - O Decano e o Diretor de Unidade escolhido para Vice ou Sub-Reitor não perde, porém, o mandato de direção de que se afasta.

Art. 75 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Sub-Reitores não podem afastar-se de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a não ser por motivo de interesse da Universidade, ou razão de força maior, a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo único - O afastamento do Reitor, do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores por mais de 30 (trinta) dias depende de autorização do Conselho Universitário.

Art. 76 - Em caso de falta ou impedimento temporário ou eventual, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, ou, na ausência deste, / pelo Sub-Reitor mais antigo na classe de maior nível de magistério, a não ser que tenha havido designação prévia de um deles, pelo Reitor.

Parágrafo único - Em caso de falta ou impedimento, o Sub-Reitor será substituído por Decano do Centro Universitário designado pelo Reitor.

Art. 77 - É vedado o afastamento, no período escolar, de Sub-Reitor por mais de duas vezes e de mais de dois Sub-Reitores, simultaneamente.

Art. 78 - Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido, interinamente, pelo Vice-Reitor até que seja empossado o novo titular, nomeado pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados em lista tríplice, nos mesmos termos do disposto no artigo 74, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da vacância.

Art. 79 - Em caso de vacância, o cargo de Vice-Reitor será exercido, interinamente, por um Sub-Reitor indicado pelo Reitor, até que seja eleito outro Vice-Reitor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da vacância, nos termos do artigo 74, parágrafo 1º.

Parágrafo único - O Vice-Reitor eleito nas condições previstas neste artigo, completará o período do mandato anterior.

Seção II

Dos Órgãos de Execução

Art. 80 - As funções executivas referentes às áreas gerais de atividades referidas no artigo 95 são exercidas por 5 (cinco) Superintendências Gerais:

- 1 - Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Discente;
 - 2 - Superintendência Geral do Ensino para Graduados e Pesquisas;
 - 3 - Superintendência Geral do Pessoal e Serviços Gerais;
 - 4 - Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças;
 - 5 - Superintendência Geral do Desenvolvimento da Universidade.
- § 1º - Cada Superintendência Geral atuará nas áreas respectivas, na categoria de órgão de execução, com / estruturação e funções fixadas no Regimento Geral da Universidade.
- § 2º - As Superintendências Gerais supervisionarão as dos Centros Universitários, denominadas Superintendências Centrais.
- § 3º - Os órgãos administrativos das Unidades se coordenam com a Superintendência Central correspondente / à área de atividade de sua competência.
- § 4º - As Superintendências Gerais são dirigidas por Superintendências Gerais, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Sub-Reitor da área respectiva, a quem ficarão subordinados.

Art. 81 - As obras da Cidade Universitária serão projetadas e executadas através de Escritório Técnico da Universidade, de organização / e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 82 - Os campos universitários são administrados por uma Prefeitura, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - A Prefeitura é dirigida por um Prefeito, cuja nomeação pelo Reitor dependerá de homologação do Conselho Universitário.

Capítulo III

Do Órgão de Coordenação

Seção Única

Do Conselho Superior de Coordenação Executiva

Art. 83 - O Conselho Superior de Coordenação Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- 1 - Reitor.
- 2 - Vice-Reitor.
- 3 - Sub-Reitores.
- 4 - Decanos dos Centros Universitários.
- 5 - Diretor do Escritório Técnico.
- 6 - Prefeito da Universidade.

Capítulo IV
Da Assembléia Universitária

Seção Única
Da Composição

Art. 84 - A Assembléia Universitária é composta dos seguintes membros:

- 1 - ocupantes dos cargos de magistério superior da Universidade;
- 2 - Docentes Livres da Universidade;
- 3 - Secretário Geral;
- 4 - representante do pessoal técnico de cada Centro Universitário;
- 5 - representante do pessoal administrativo de cada Centro Universitário;
- 6 - representante do pessoal administrativo da Reitoria;
- 7 - representante do Corpo Docente de cada uma das Unidades Universitárias;
- 8 - representante dos antigos alunos da Universidade;

§ 1º - Os representantes a que se referem os itens 4 e 5 deste artigo são eleitos em reunião presidida pelos Decanos dos respectivos Centros Universitários.

§ 2º - O representante a que se refere o item 6 é eleito / em reunião presidida pelo Secretário Geral.

§ 3º - Os representantes a que se refere o item 7 são indicados pelo Diretório das respectivas Unidades.

§ 4º - Para efeito do item 8, cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados, e todos os delegados reunidos em assembléia, convocada e presidida / pelo Reitor, elegem o seu representante.

P A R T E I I I
D O C O R P O S O C I A L

Artigos

TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	85 ao 92
Capítulo I - Da Enumeração.....	85
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	86 o 87
Capítulo III - Do Corpo Técnico.....	88
Capítulo IV - Do Corpo Administrativo.....	89
Capítulo V - Do Corpo Discente.....	90 ao 92
 TÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	 93 o 94
Capítulo I - Dos Direitos.....	93
Capítulo II - Dos Deveres.....	94

P A R T E I I I
D O C O R P O S O C I A L

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I
De Enumeração

Art. 85 - O Corpo Social da Universidade, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

- 1 - Corpo Docente;
- 2 - Corpo Técnico;
- 3 - Corpo Administrativo;
- 4 - Corpo Discente.

Capítulo II
Do Corpo Docente

Art. 86 - O Corpo Docente da Universidade é constituído pelo pessoal de nível superior que nela exerce atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único - Os Docentes Livres constituem uma categoria / especial destinada a encargos e funções dependentes de convocação, segundo as necessidades do ensino e da pesquisa, na forma prevista / neste Estatuto e nos Regamentos.

Art. 27 - As categorias, as formas de provimento, o exercício, a transferência e a remoção, o afastamento e a substituição, o regime de trabalho e a aposentadoria dos membros do corpo docente, obedecerão ao disposto no Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.081-4, de 6 de dezembro de 1965) e na sua regulamentação (Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, no Regimento Geral / da Universidade e, conforme o caso, na legislação que for aplicável.

Capítulo III Do Corpo Técnico

Art. 28 - O Corpo Técnico é constituído de pessoal técnico de nível superior não pertencente ao corpo de magistério, de pessoal de / nível médio, e de artífices e operários qualificados, com habilitações adequadas às atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único - As Unidades e órgãos propõem à administração superior as qualificações e categorias / profissionais dos técnicos, artífices e operários qualificados.

Capítulo IV Do Corpo Administrativo

Art. 29 - O Corpo Administrativo é constituído de profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Universidade, e de pessoal não qualificado do setor de serviços.

Capítulo V
Do Corpo Discente

- 30 -

Art. 90 - O Corpo Discente da Universidade constitui-se de duas categorias de alunos:

- 1 - os dos cursos de graduação;
- 2 - os dos demais cursos.

§ 1º - Os fins e regimes que caracterizam cada uma das duas categorias são definidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades.

§ 2º - O regime disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

Art. 91 - Ao corpo de alunos dos cursos de graduação fica assegurado o direito de constituir os seus órgãos de representação, na // forma da lei.

Art. 92 - Os alunos do curso de graduação podem participar das atividades de ensino e de pesquisa, desde que haja interesse para a sua formação profissional e o trabalho seja compatível com os deveres dos estudantes.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES
Capítulo I
Dos Direitos

Art. 93 - Aos membros do Corpo Social assistem os seguintes direitos, além daqueles assegurados por lei:

- a) dispôr dos elementos necessários à execução das suas atribuições;
- b) participar dos órgãos colegiados da Universidade ou nêles / fazer-se representar, na forma disposta neste Estatuto;
- c) não sofrer punição e não ser por falta devidamente verificada;
- d) recorrer a instância superior, no âmbito universitário, de ordem ou penalidade, emanada de autoridade universitária, que considere ilegal ou injusta;
- e) receber os prêmios e dignidades universitárias a que façam jus, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades Universitárias.

Capítulo II
Dos Deveres

Art. 95 - Constituem deveres dos membros do Corpo Social:

- a) a fiel observância da lei, do Estatuto, e dos Regimentos;
- b) o acatamento às ordens emanadas das autoridades universitárias;
- c) a urbanidade no procedimento;
- d) o resguardo do prestígio e bom nome da instituição.

§ 1º - Cabe ao Corpo Docente, em particular, contribuir / para ampliação, difusão e transmissão do saber, a formação integral da personalidade e a autenticidade democrática da vida universitária.

§ 2º - O código disciplinar enumerará as sanções a serem aplicadas nos casos de inobservância dos deveres aqui feridos neste artigo.

P A R T E IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

	Artigos
TÍTULO I - DAS ÁREAS DE ATIVIDADES.....	95 ao 100
Capítulo I - Da Enumeração.....	95
Capítulo II - Da Área do Ensino de Graduação e Corpo Docente.....	96
Capítulo III - Da Área do Ensino para Graduados e Pesquisas.....	97
Capítulo IV - Da Área do Patrimônio e Finanças.	98
Capítulo V - Da Área do Pessoal e Serviços Ge- rais.....	99
Capítulo VI - Da Área do Desenvolvimento da Uni- versidade.....	100
TÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA.....	101 ao 116
Capítulo I - Dos Conhecimentos.....	101 ao 104
Capítulo II - Dos Cursos.....	105 ao 115
Capítulo III - Da Pesquisa.....	116
TÍTULO III - DAS FORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.....	117 ao 120
Capítulo I - Da Enumeração.....	117
Capítulo II - Da Educação Física.....	118

	- 32,-
Capítulo III - Da Educação Artística.....	119
Capítulo IV - Da Educação Cívica.....	120
TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	121 ao 122
Capítulo I - Da Difusão Cultural.....	121
Capítulo II - Da Prestação de Serviços.....	122

P A R T E I V
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO I
DAS ÁREAS DE ATIVIDADES

Capítulo I
De Enumeração

Art. 95 - As atividades da Universidade abrangem 5 (cinco) áreas gerais:

- I - Ensino de Graduação e Corpo Discente;
- II - Ensino para Graduados e Pesquisas;
- III - Patrimônio e Finanças;
- IV - Pessoal e Serviços Gerais;
- V - Desenvolvimento da Universidade.

§ 1º - Cada área geral de atividade, subordinada a um Sub-Reitor, se compõe de conformidade com assunto específico e critério aprovados pelo Conselho Universitário e se dá de acordo segundo as necessidades de execução.

§ 2º - Na área correspondente ao item I deste artigo é instituído o Conselho de Ensino de Graduação, e na correspondente ao item II o Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados, com o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos de atividades.

Capítulo II

Da Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente

Art. 96 - A área de Ensino de Graduação e Corpo Discente abrange as atividades relativas a:

- 1- coordenação dos cursos de formação e supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
- 2 - supervisão das atividades didáticas;
- 3 - planejamento e supervisão do programa de atividades culturais, desportivas e recreativas e de outras extra-curriculares;

- 4 - elaboração de normas concernentes a:
 - a) concessão de bolsas e assistência financeira relacionada com o processo de formação profissional;
 - b) facilidades relativas ao livro didático e ao material escolar;
 - c) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
 - d) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
- 5 - elaboração de normas para o regime disciplinar;
- 6 - orientação da comunidade estudantil e assistência em seus problemas e aspirações.

Capítulo III

Da Área do Ensino para Graduados e Pesquisas

Art. 97 - A área do Ensino para Graduados e Pesquisas abrange as atividades relativas a:

- 1 - coordenação dos cursos para graduados e dos trabalhos de pesquisa, supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
- 2 - planejamento didático e de pesquisas;
- 3 - planejamento e supervisão de programas culturais e extra-curriculares dos estudantes;
- 4 - elaboração de normas e planos concernentes a:
 - a) concessão de bolsas e assistência financeira relacionada com as categorias de cursos e atividades para graduados;
 - b) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
 - c) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
- 5 - elaboração de normas para o regime disciplinar;
- 6 - promoção de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisas e de ensino para graduados.

Capítulo IV

Da Área do Patrimônio e Finanças

Art. 98 - A área do Patrimônio e Finanças abrange as atividades relativas a:

- 1 - planejamento financeiro e orçamentário;
- 2 - elaboração de normas e planos referentes a contabilidade, orçamento, tesouraria, controles contábeis, orçamentários e financeiros, e administração do material;
- 3 - fiscalização da execução do orçamento;
- 4 - Arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros;
- 5 - proposta de alteração nas dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e criação de fundos;
- 6 - proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas, e emolumentos;
- 7 - fiscalização de consumo;
- 8 - elaboração de normas de administração patrimonial;
- 9 - administração dos bens do patrimônio;
- 10 - inventário do patrimônio e seu controle permanente;
- 11 - alienação e oneração de bens.

Capítulo V

Da Área de Pessoal e Serviços Gerais

Art. 99 - A Área do Pessoal e Serviços Gerais abrange as atividades relativas a:

- 1 - elaboração de normas e planos de administração de pessoal e de serviços gerais;
- 2 - execução administrativa dos planos aprovados;
- 3 - supervisão da administração e conseqüente lotação de pessoal nos órgãos administrativos e nas Unidades;
- 4 - controle permanente dos assentamentos do pessoal;
- 5 - administração dos Serviços Gerais que compreendem:
 - a) os de bem estar da comunidade;
 - b) os de comunicação;
 - c) os de natureza industrial;
 - d) os de zeladoria e vigilância;
 - e) os de segurança das pessoas.

Capítulo VI

Da Área de Desenvolvimento da Universidade

Art. 100 - A Área de Desenvolvimento da Universidade abrange as atividades relativas a:

- 1 - elaboração do Plano Diretor para o desenvolvimento, a longo prazo, do ensino e da pesquisa;
- 2 - proposta das modificações e expansões do patrimônio fixo necessários à execução do Plano Diretor e dos projetos aprovados;
- 3 - provisão financeira do capital de investimento e do capital de custeio exigidos pelo Plano Diretor e pelos projetos aprovados bem como dos recursos da Universidade para a respectiva cobertura;
- 4 - coordenação dos investimentos, dentro dos recursos disponíveis, e estabelecimento de programas e prioridades de desembolso;
- 5 - modernização e atualização das estruturas internas, dos métodos e recursos instrumentais da Universidade, tendo em vista sua crescente participação no desenvolvimento;
- 6 - execução e implantação dos projetos aprovados.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

Capítulo I

Dos Conhecimentos

- Art. 101 - Os conhecimentos que constituem objeto de ensino e pesquisa se distribuem por dois grupos denominados, respectivamente, Grupo 1 e Grupo 2.
- § 1º - O Grupo 1 compreende os conhecimentos fundamentais à formação universitária, estudados em si mesmos ou como condição a cursos profissionais, correlacionados com a pesquisa básica.
- § 2º - O Grupo 2 compreende os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional e à pesquisa aplicada.
- Art. 102 - Para fins de Estrutura, cada Grupo se divide em setores.
- Art. 103 - O Grupo 1 de conhecimentos abrange os 8 (oito) setores seguintes:
- Sector 1.01 - Ciências Matemáticas
 - Sector 1.02 - Ciências Físicas
 - Sector 1.03 - Ciências Químicas
 - Sector 1.04 - Ciências Biológicas
 - Sector 1.05 - Ciências Geológicas
 - Sector 1.06 - Ciências Humanas

Setor 1.07 - Letras

Setor 1.08 - Artes

Art. 104 - O Grupo 2 de conhecimentos abrange os 11 (onze) setores seguintes:

Setor 2.01 - Arquitetura e Urbanismo

Setor 2.02 - Educação

Setor 2.03 - Comunicação

Setor 2.04 - Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

Setor 2.05 - Direito

Setor 2.06 - Serviço Social

Setor 2.07 - Medicina

Setor 2.08 - Odontologia

Setor 2.09 - Enfermagem

Setor 2.10 - Farmácia

Setor 2.11 - Tecnologia

Art. 105 - Os Cursos da Universidade serão ministrados pelas Unidades Universitárias que assumirão a responsabilidade de execução.

Art. 106 - Os cursos de graduação, abrangendo o ciclo básico e o ciclo profissional:

1 - são abertos a candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação, observado o limite de capacidade docente da instituição;

2 - São destinados a formar:

- a) profissionais de nível superior;
- b) pesquisadores;
- c) professores nos vários ramos de conhecimento.

3 - São estruturados de forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- b) ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão, mediante complementação do currículo mínimo oficial com matérias obrigatórias, prefixadas ou optativas, e com matérias facultativas;

4 - abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regimentos.

Art. 107 - Os cursos de pós-graduação:

1 - são abertos aos graduados em cursos correlatos;

- 2 - são destinados a estimular as qualidades criadoras e elevar conhecimentos;
- 3 - abrangem as seguintes modalidades:
 - a) cursos de mestrado, com a duração mínima de um ano, que habilitarão ao grau de Mestre;
 - b) cursos de doutorado, com a duração mínima de dois anos, que, após defesa e aprovação de tese, habilitarão ao grau de Doutor.

Art. 108 - Os cursos de aperfeiçoamento:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham exigências mínimas estabelecidas;
- 2 - são destinados a completar conhecimentos em modalidade profissional em face das necessidades da profissão;
- 3 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 109 - Os cursos de especialização:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 - são destinados a aprofundar conhecimento em área restrita;
- 3 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 110 - Os cursos de treinamento profissional:

- 1 - são abertos aos graduados em cursos correlatos;
- 2 - são destinados a exercitar profissionais a fim de ampliar o conhecimento das técnicas de suas profissões;
- 3 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 111 - Os cursos de atualização:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 - são destinados à apresentação de inovações em qualquer ordem de conhecimento.

Art. 112 - Os cursos de extensão universitária:

- 1 - são abertos aos candidatos, inclusive não graduados, que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
- 2 - são destinados à difusão e à democratização da cultura, de forma a:
 - a) contribuir para o esclarecimento do meio social e a elevação do nível cultural e cívico;
 - b) despertar e dirigir vocações para ciência, tecnologia, filosofia, artes e letras.

Art. 113 - As atividades de pós-graduação:

Será criado um curso

- 1 - são abertas aos portadores de grau de Doutor;
- 2 - são destinadas a desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos de forma a atender ao desenvolvimento da cultura.

Art. 114 - A Universidade poderá instituir outros cursos, de acordo com o desenvolvimento da cultura, abertos a candidatos com preparo e os requisitos exigidos, para cada caso, pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Art. 115 - A criação de outros cursos de graduação dependerá de aprovação do Conselho de Ensino de Graduação, e a dos cursos previstos nos itens de 2 a 8 do artigo 9º, de aprovação do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Capítulo III Da Pesquisa

Art. 116 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Parágrafo único - Para a obtenção de recursos especiais, os planos de pesquisa devem ser apresentados ao Conselho para sua aprovação.

TÍTULO III DAS FORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO Capítulo I Da Enumeração

Art. 117 - A Universidade, ao visar a formação integral do estudante, além do ensino dos conhecimentos, propiciará aos seus alunos educação física, artística e cívica.

Capítulo II Da Educação Física

Art. 118 - A Universidade ministrará aos membros do Corpo Discente a educação física, na forma de ginástica e prática desportivas.

§ 1º - As atividades referentes às práticas desportivas serão superintendidas pelo órgão referido no artigo 72.

§ 2º - A Universidade estimulará e apoiará a formação de associações desportivas pelo Corpo Discente com o objetivo de desenvolver o espírito associativo e a prática da educação física.

Capítulo III
Da Educação Artística

Art. 119 - A Universidade estimulará a participação do Corpo Discente em atividade artística em quaisquer de suas formas.

Parágrafo único - O Coral Universitário e outros órgãos universitários de atividade artística se integram na área do ensino de graduação.

Capítulo IV
Da Educação Cívica

Art. 120 - A Universidade, por meios curriculares e extra-curriculares, promoverá o conhecimento dos direitos e deveres cívicos do Corpo Discente.

TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS À COMUNIDADE

Capítulo I
Da Difusão Cultural

Art. 121 - A Universidade promoverá conferências, simpósios, seminários, demonstrações, exposições e outros meios de difusão cultural.

Parágrafo único - Ao Fórum de Ciência e Cultura cabem, preferentemente, as atividades de difusão cultural, podendo, no entanto, serem as mesmas realizadas por qualquer outro órgão.

Capítulo II
Da Prestação de Serviços

Art. 122 - As Unidades e os Órgãos Suplementares, através de sua estrutura técnica, poderão executar serviços destinados a empresas / públicas ou privadas ou quaisquer outras instituições, no interesse da comunidade.

Parágrafo único - Dos recursos resultantes das prestações de serviços, o Conselho de Curadores estabelecerá a percentagem que cabe ao órgão que os executem.

P A R T E V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

	Artigos
TÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	123 ao 126
TÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	127 ao 142
Capítulo I - De Natureza e Origem.....	127
Capítulo II - Do Regime Financeiro	128 ao 142

P A R T E V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 123 - O patrimônio da Universidade é formado:

- 1 - pelos bens móveis e imóveis, instalações, direitos adquiridos e títulos da União, obtidos por transferência, incorporação, reincorporação ou cessão;
- 2 - pelos bens e direitos incorporados ou doados à Universidade de qualquer das Unidades que a integram;
- 3 - pelos bens e direitos que forem adquiridos pela Universidade;
- 4 - pelos legados ou doativos regularmente aceitos com ou sem encargos expressos;
- 5 - por fundos especiais;
- 6 - pelos saldos de exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;
- 7 - pelos bens enumerados no artigo 17 da Lei nº 452, de 5 de julho de 1937.

Art. 124 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

- § 1º - A Universidade poderá promover quaisquer inversões de fundos, tendentes à valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.
- § 2º - A Universidade, com os bens disponíveis de seu patrimônio, poderá instituir Fundação destinada à exploração econômica dos mesmos, a fim de promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 3º - Os rendimentos da Fundação prevista no parágrafo anterior e os Fundos Especiais mencionados no artigo 126 poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 125 - A Universidade poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de Fundos Especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 126 - Poderão ser criados, quando justificados, Fundos Especiais destinados ao custeio de atividades específicas.

Parágrafo único - Os fundos a que se refere este artigo somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram a sua instituição, sob pena de serem extintos e levados os seus recursos à conta do patrimônio da Universidade.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I

Da Natureza e Origem

Art. 127 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de :

- 1 - dotações que, por qualquer título lhe foram atribuídas no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2 - doações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- 3 - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- 4 - retribuição de atividades remuneradas das Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade;
- 5 - taxas e emolumentos regulamentares;
- 6 - rendas eventuais.

Capítulo II

Do Regime Financeiro

Art. 128 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 129 - O Conselho Universitário, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da República, fixará as datas em que as Unidades devem apresentar o Plano

Anual e seu orçamento ao Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 130 - O Conselho Superior de Coordenação Executiva apresentará ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, a proposta global do orçamento da Universidade, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da República e ao Ministério da Educação e Cultura, nos prazos regulamentares.

Parágrafo único - A proposta global do orçamento da despesa / da Universidade servirá de base à solicitação da subvenção prevista no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e no artigo 65, parágrafo primeiro da Constituição do Brasil.

Art. 151 - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, de duas categorias: especiais e suplementares, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Superior de /// Coordenação Executiva e subsequente autorização do Conselho de Curadores.

§ 1º - A proposta originária de Unidade ou Órgão Suplementar será previamente apreciada pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro.

§ 2º - O período de vigência dos créditos especiais será fixado no ato de sua abertura, e o dos créditos suplementares não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 132.- Toda a receita será recolhida à Tesouraria da Universidade, e Escriturada em sua receita geral, vedada a retenção para aplicação extra-orçamentária.

Art. 133 - A administração superior colocará à disposição de cada Centro e de cada Unidade, em quotas, os recursos correspondentes ao seu orçamento, em contas correntes de movimento próprio.

Art. 134 - O Centro Universitário exerce a gestão direta das dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade, bem como // dos recursos adicionais.

§ 1º - A proposta orçamentária do Centro, elemento de elaboração da proposta orçamentária da Universidade, resultará da coordenação das propostas dos orçamentos das Unidades Universitárias, dos Órgãos Suplementares e dos órgãos específicos do próprio Centro.

§ 2º - Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Centro, constituir-se-ão:

- 1 - da dotação constante do orçamento da Universidade;
- 2 - de créditos e fundos especiais;
- 3 - de parte dos recursos decorrentes de prestação de serviços;
- 4 - de doações concedidas por entidades públicas;
- 5 - de empréstimos contraídos pela Universidade em favor do Centro;
- 6 - de subsídios e fundos constituídos por entidades privadas;
- 7 - de subsídios e empréstimos concedidos ao Centro por Fundação instituída pela Universidade.

Art. 135 - É facultado ao Centro promover gestões para a obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento de ampliação ou expansão de instalações de suas Unidades e Órgãos Suplementares.

Art. 136 - O Centro executará o seu orçamento observando as normas administrativas e contábeis da Universidade e prestará contas de sua gestão financeira ao competente órgão de controle.

Art. 137 - Os Decanos dos Centros Universitários encaminharão à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, prestação de contas do movimento econômico e financeiro das Unidades subordinadas e do próprio Centro, devendo a referida prestação de contas abranger:

- 1 - balanço patrimonial;
- 2 - balanços financeiros;
- 3 - quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 138 - A escrituração da receita e da despesa da Universidade obedecerá a plano de descentralização que mantendo na Reitoria a // contabilidade sintética e geral, transferirá para os Centros Universitários as contabilidades analíticas da execução orçamentária.

Art. 139 - Os Fundos Especiais a que se referem os artigos 125 e 126 terão escrituração própria, não vinculada ao princípio da anualidade.

Art. 140 - O Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados disporá de uma dotação anual correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do orçamento de custeio da Universidade, para atender os projetos específicos de pesquisa, independentemente dos recursos //

atribuídos às Unidades.

Art. 141 - A prestação de contas anual da Universidade compreende os mesmos elementos a que se refere o artigo 137 e deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores, antes de terminado o mês de março do ano seguinte àquele a que corresponde a prestação.

Art. 142 - Os saldos do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

P A R T E VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigos

143 ao 147

Art. 143 - As atividades universitárias se regerão por este Estatuto, p/ Regimento Geral da Universidade, pelos Regimentos dos Centros e das Unidades, pelas normas e ordens de serviço, de conformidade com as leis vigentes.

Art. 144 - Se julgada conveniente aos interesses da Universidade, qualquer organização pública ou privada pode colaborar com ela, em forma de instituição agregada ou do mandato universitário.

Parágrafo único - Em acordo firmado entre o Reitor e a organização, depois de aprovado pelo Conselho Universitário, serão estabelecidas as condições da colaboração e o respectivo programa.

Art. 145 - Os Centros serão implantados na Cidade Universitária, salvo / quando condições especiais, a juízo do Conselho Universitário, aconselharem outro local.

Art. 146 - O Conselho Universitário estabelecerá quais os colegiados que, pela natureza do trabalho, fazem jus à remuneração de presença de seus membros, e fixará o quanto da remuneração.

Art. 147 - As Associações de ex-alunos, para terem direito às representações previstas neste Estatuto, devem constituir-se como pessoa jurídica e terem seus estatutos registrados na Universidade.

Parágrafo único - O registro dependerá de homologação do Conselho Universitário, que verificará as finalidades, estrutura e condições de funcionamento da Associação, podendo ser, pelo mesmo cancelado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1 - A implantação de órgãos e serviços novos, e as modificações dos já existentes, serão feitas progressivamente, à medida que se / criarem as condições para sua efetivação.

§ 1º - Quando as atividades universitárias o exigirem, as atribuições de órgãos e serviços novos caberão aos já existentes que possuem competência igual ou semelhante.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto ao órgão ou serviço competente, o Conselho Universitário decidirá a qual deles atribuir a competência.

Art. 2º - Enquanto não se implantar a maioria dos Centros Universitários, o Conselho Universitário conservará a composição estabelecida no artigo 29 do Estatuto anterior, acrescida dos seguintes membros:

- a) o Vice-Reitor;
- b) os Sub-Reitores;
- c) Decanos dos Centros já implantados;
- d) Prefeito da Universidade;
- e) representante ou representantes do Centro não implantado / nos termos do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - Até a implantação do respectivo Centro, as Unidades / que irão integrá-lo e já possuem representantes no Conselho, manterão a mesma forma de representação.

§ 2º - As Unidades novas que irão integrar um Centro, de parceria com Unidades que já são representadas nos termos do parágrafo anterior, terão um (1) representante do conjunto, eleito pelo colegiado de seus Diretores.

§ 3º - As Unidades novas que irão integrar Centros que não / possuam Unidades antigas já representadas, terão 2 (dois) representantes do conjunto, eleitos pelo colegiado de seus Diretores.

Art. 3º - Enquanto o Centro não for implantado, seus representantes junto ao Conselho de Ensino de Graduação e ao Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados serão eleitos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - A Unidade Universitária que ainda não possa constituir Congregação, nos termos do artigo 29 deste Estatuto, criará, nas Disposições Transitórias de seu Regimento, um colegiado deliberativo de atribuições equivalentes.

Art. 5º - Enquanto não forem criados os cargos de Decanos dos Centros, será permitido ao Diretor de Unidade que para um deles for eleito, o afastamento do cargo de Diretor sem perda do mandato.

Art. 6º - A destinação dos edifícios de Unidades transferidas para a Cidade Universitária será objeto de deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, apreciada pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 7º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ressalvados os casos em que a aplicação de seus dispositivos dependa da implantação de órgãos e serviços novos.

Í N D I C E

P A R T E I

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

	Artigos	Páginas
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	1º ao 5º	1 a 3
TÍTULO II - DOS FINS.....	6º ao 14	3 a 5
Capítulo I - Dos Objetivos Gerais	6º ao 7º	3
Capítulo II - Da Educação.....	8º	3 o 4
Capítulo III - Do Ensino.....	9º	4
Capítulo IV - Da Pesquisa.....	10 o 11	4 o 5
Capítulo V - Da Criação Artística e Literária.....	12	5
Capítulo VI - Da Difusão da Cultura.....	13	5
Capítulo VII - Das Atividades Especiais.....	14	5

P A R T E II

DA ESTRUTURA

TÍTULO I - DO CONJUNTO DE ÓRGÃOS.....	15 ao 18	6 a 8
TÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA.....	19 ao 40	8 a 14
Capítulo I - Dos Departamentos...	19 ao 21	8 o 9
Capítulo II - Das Unidades Universitárias.....	22 ao 38	9 a 13
Seção I - Da Classificação /- das Finalidades.....	22 ao 24	9 a 10
Seção II - Da Estrutura Técnica	25 ao 26	10
Seção III- Da Estrutura Administrativa.....	27	10.

	Artigos	Páginas
Sub-Seção I - Da Congregação.....	28 e 29	10 e 11
Sub-Seção II - Do Conselho Departamental.....	30	12
Sub-Seção III - Da Diretoria.....	31 ao 37	12 e 13
Sub-Seção IV - Dos Órgãos de Administração.....	38	13
Capítulo III - Dos Órgãos Suplementares.....	39 e 40	14
TÍTULO III- DA ESTRUTURA MÉDIA.....	41 ao 65	14 a 20
Capítulo I - Dos Centros Universitários.....	41 ao 56	14 a 18
Seção I - Da Constituição das Finalidades.....	41 ao 45	14 e 15
Seção II - Da Coordenação da Direção.....	46 ao 49	15 e 16
Seção III- Dos Centros e Das Unidades que os integram.....	50 ao 56	16 a 18
Capítulo II - Do Fórum de Ciência e Cultura.....	57 ao 65	18 a 20
TÍTULO IV- DA ESTRUTURA SUPERIOR.....	66 ao 83	20 a 27
Capítulo I - Dos Órgãos de Deliberação Superior.....	66 ao 72	20 a 24
Seção I - Do Conselho Universitário.....	66 ao 68	20 a 22
Seção II - Do Conselho de Curadores.....	69	22 e 23
Seção III- Do Conselho de Ensino de Graduação.....	70	23
Seção IV - Do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.....	71 ao 72	23 e 24
Capítulo II - Dos Órgãos de Direção	73 ao 82	24 a 26
Seção I - Da Reitoria.....	73 ao 79	24 a 25
Seção II- Dos Órgãos de Execução.....	80 ao 82	25 e 26
Capítulo III- Dos Órgãos de Coordenação.....	83	27
Seção única - Do Conselho Superior de Coordenação Executiva.....	83	27

Capítulo IV - Da Assembléia Uni

versitária..... 84

27

P A R T E III

DO CORPO SOCIAL

TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	85 ao 92	28 a 30
Capítulo I - Da Enumeração.....	85	28
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	86 e 87	28 a 29
Capítulo III - Do Corpo Técnico.....	88	29
Capítulo IV - Do Corpo Administrativo.....	89	29
Capítulo V - Do Corpo Discente.....	90 ao 92	30
TÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES.....	93 e 94	30 a 31
Capítulo I - Dos Direitos.....	93	30
Capítulo II - Dos Deveres.....	94	31

P A R T E IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO I- DAS ÁREAS DE ATIVIDADES.....	95 ao 100	32 a 35
Capítulo I - D Enumeração.....	95	32
Capítulo II - Da Área do Ensino de Graduação e Corpo Discente.....	96	32 e 33
Capítulo III- Da Área de Ensino para Graduados e Pesquisas.....	97	33
Capítulo IV - Da Área do Patrimônio e Finanças.....	98	33 e 34
Capítulo V - Da Área do Pessoal e Serviços Gerais.....	99	34
Capítulo VI - Da Área do Desenvolvimento da Universidade.....	100	34 e 35
TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA.....	101 ao 116	35 a 38
Capítulo I - Dos Conhecimentos...	101 ao 104	35 a 36
Capítulo II - Dos Cursos.....	105 ao 115	36 a 38
Capítulo III - Da Pesquisa.....	116	38
TÍTULO III - DAS FORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.....	117 ao 120	38 a 39

	Artigos	Páginas
Capítulo I - Da Enumeração.....	117	38
Capítulo II - Da Educação Física.....	118	38
Capítulo III - Da Educação Artística.....	119	39
Capítulo IV - Da Educação Cívica.....	120	39
TÍTULO IV - DOS SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	121 a 122	39
Capítulo I - Da Difusão Cultural.....	121	39
Capítulo II - Da Prestação de Serviços.....	122	39

P A R T E V

DA PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	123 ao 126	40 a 41
TÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	127 ao 142	41 a 44
Capítulo I - De Natureza e Origem.....	127	41
Capítulo II - Do Regime Financeiro.....	128 ao 142	41 a 44

P A R T E VI

<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	143 ao 147	44
<u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</u>	1º ao 7º	44 a 47

- * * * - * * * - * * * - * * * -

ERRATA

50

| | Linha | Onça se lê | Isia-se |
|----|-------|---------------|----------------|
| 1 | 25 | propedêuticos | propedêuticos |
| 5 | 11 | língua | língua |
| 7 | 30 | prestação | prestação |
| 8 | 31 | pelo | pelos |
| 10 | 10 | Departamentos | Departamentos |
| 10 | 17 | neste | nôsto |
| 11 | 32 | quorum | quorum |
| 12 | 27 | termos | tôrmos |
| 12 | 28 | integrals | integrá-la |
| 14 | 26 | Universtários | Universitários |
| 14 | 29 | Centro | Centros |
| 18 | 21 | científicas | científica |
| 19 | 30 | interesse | interêss |
| 20 | 11 | superior | superior |
| 20 | 23 | Universtário | Universitário |
| 20 | 30 | período | período |
| 23 | 4 | significativa | significativa |
| 23 | 28 | ciência | ciência |
| 23 | 29 | pesquisadores | pesquisadores |
| 25 | 10 | ausência | ausência |
| 25 | 31 | neste | nôsto |
| 31 | 4 | observância | observância |
| 32 | 17 | Univesidade | Universidade |
| 33 | 2 | bolsas | bolsas |
| 33 | 24 | bolsas | bolsas |
| 33 | 28 | órgãos | órgãos |
| 33 | 36 | relativa | relativas |
| 35 | 10 | disponíveis | disponíveis |
| 35 | 11 | disponíveis | disponíveis |
| 37 | 17 | mínimas | mínimas |
| 38 | 34 | associações | sociedades |
| 40 | 23 | patrimonial | patrimonial |
| 40 | 26 | somente | somente |
| 43 | 9 | contratado | contratado |
| 44 | 7 | exercício | exercício |
| 44 | 11 | p/ | pelo |

REITORIA

REITOR — PROF. DJACIR MENEZES

VICE-REITOR — PROF. HÉLIO FRAGA

SUB-REITOR DO PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS — PROF.
GUILHERME AUGUSTO CANEDO DE MAGALHÃES

SUB-REITOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS — PROF. UMBERTO
MONTANO

SUB-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E CORPO DISCENTE —
PROF. ARMANDO PEREGRINO

SUB-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE — PROF.
ALFREDO DO AMARAL OSÓRIO

SUB-REITOR DE ENSINO PARA GRADUADOS E PESQUISAS — PROF.
PAULO DE GÓES

PREFEITO DA UNIVERSIDADE — PROF. CHAFI HADDAD

— :: —

PROCURADOR GERAL
DA UNIVERSIDADE — DR. ADALMYR BRANDÃO PINHEIRO
DE BARROS

CONSULTOR JURÍDICO — DR. PEDRO XAVIER D'ARAÚJO

CHEFE DO GABINETE DO REITOR — PROF. VLADIR MENEZES

SECRETARIO DOS CONSELHOS — DR. JORGE DE FREITAS GÓES



DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESTATÍSTICA E PUBLICIDADE

Composto e Impresso na Oficina Gráfica da
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cidade Universitária

CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA

SESSÃO DE 5-8-1969

Resolução n. 9-69

De ordem do Senhor Reitor, torno público que o Conselho Superior de Coordenação Executiva, na sessão de 5-8-1969, tendo em vista o que consta do processo número 31.527-69 — UFRJ., aprovou o Regimento da Área de Patrimônio e Finanças da UFRJ, na forma abaixo especificada:

Art. 1º — A área relativa ao Patrimônio e Finanças compreenderá:

Assuntos Financeiros

Art. 2º — No que tange aos assuntos financeiros, as funções e atribuições são:

1) Elaboração, com base na descentralização adotada, dos planos e normas referentes a:

- a) Contabilidade;
- b) Orçamento;
- c) Tesouraria;
- d) Controle contábeis, orçamentários e financeiros.

2) Implantação dos planos e sistemas aprovados;

3) Planejamento financeiro e orçamentário coordenando as propostas recebidas, inclusive os oriundos da área de desenvolvimento, no que tange a obras, aquisições e alienações ou investimentos aprovados;

4) A elaboração do Orçamento de Capital anual, incluindo obras, aquisições alienações de imóveis e quaisquer outros investimentos em todos os setores da Universidade e atribuição do Sub-Reitor de Desenvolvimento (Portaria n. 450, de 21-6-68).

5) Movimentação e distribuição dos recursos financeiros;

6) Alteração nas dotações orçamentárias, aberturas de créditos e criação de fundos;

7) Elaboração de propostas referentes à fixação de preços, taxas e emolumentos;

8) Recolhimento e controle de aplicação dos recursos decorrentes de doações e contribuições de entidades estranhas à Universidade;

9) Programação executiva dos planos aprovados e sua execução.

Assuntos Patrimoniais

3.1 — No que tange aos assuntos patrimoniais, as funções atribuídas são:

1) Elaboração, com base na descentralização adotada, dos planos e normas referentes a:

- a) Inventário e controle permanente do patrimônio fixo;
- b) Inspeção e conservação do patrimônio da Universidade;

- c) Administração dos bens de patrimônio;
- d) Alienação e oneração de bens de patrimônio fixo;
- e) Elaboração de normas e planos concernentes à administração do material, compra e licitações, à formação de estoques e ao aproveitamento de bens de consumo e material permanente;
- f) Fiscalização de consumo;
- g) Elaboração das normas de administração patrimonial.

Do Sub-Reitor

Art. 3º — A área de Patrimônio e Finanças será dirigida por um Sub-Reitor.

Art. 4º — São atribuições do Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças:

1) Promover, orientar, coordenar e fazer cumprir em tempo hábil;

- a) O planejamento anual e plurianual das atividades contidas na sua área;
- b) A programação executiva dos planos aprovados.

2) Auxiliar o Reitor no exercício da função de direção da Universidade;

3) Participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Coordenação Executiva;

4) Apresentar ao Reitor o relatório anual da sua área.

Art. 5º — O Sub-Reitor terá as suas atribuições fixadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Da Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças

Art. 6º — A Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças será exercida por um Superintendente nomeado pelo Reitor, por indicação do Sub-Reitor da respectiva área e a quem é diretamente subordinado.

Art. 7º — Constituem atribuições do Superintendente Geral executar todos os serviços de distribuição de programas e encargos, de distribuição de meios e recursos, de coordenação operativa, de orientação e supervisão executivas, de análise e controle das atividades descentralizadas, de agregação e síntese dos resultados e de avaliação de eficiência, bem como de administração dos assuntos pertinentes a esta área de atividade, operando em conjunto como um sistema, tais como:

1) Superintender todos os serviços a cargo da Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças;

2) Propor ao Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças os servidores a serem designados para as funções de chefia das Divisões ou de suas auxiliares diretos;

3) Orientar o expediente da Superintendência;

4) Dar parecer sobre petições, recursos, estudos, relatórios e outros assuntos ligados às atividades da superintendência;

5) Encaminhar ao Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças os estudos, relatórios, pareceres, etc. elaborados pelas Divisões;

6) Apresentar relatório mensal das atividades da Superintendência.

Parágrafo único — Diretamente subordinado ao Sub-Reitor existirá uma Auditoria com as atribuições constantes do presente Regimento.

Art. 8º — Compete à Auditoria:

1) Proceder ao exame pericial da escrituração e documentação da aplicação de recursos, quando necessária a verificação, a critério do Reitor.

2) Atender às solicitações do Magnífico Reitor e da Procuradoria Geral.

3) Atender aos pedidos de informações dos Sub-Reitores, no que concerne a Área de Patrimônio e Finanças.

Art. 9º — A Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças compreende as seguintes Divisões:

- 1) Divisão Financeira
- 2) Divisão de Contabilidade
- 3) Divisão de Material
- 4) Divisão do Patrimônio
- 5) Divisão de Processamento de Dados.

Art. 10 — A Divisão Financeira compete a planificação e execução do orçamento, movimento de recursos orçamentários e extra-orçamentários, tomadas de contas dos responsáveis por adiantamento ou suprimentos, movimentação e guarda do dinheiro da Universidade.

Parágrafo único — Os investimentos financeiros serão constituídos das seguintes Seções:

- 1) Tesouraria;
- 2) Seção de Orçamento;
- 3) Seção de Tomada de Contas;
- 4) Seção de Execução Orçamentária.

Art. 11 — A Divisão Financeira será dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — O Diretor da Divisão Financeira será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por servidor administrativo, obedecendo o critério deste artigo.

Art. 12 — Compete ao Diretor da Divisão Financeira:

- 1) Dirigir todos os serviços a cargo da Divisão Financeira;
- 2) Coordenar e fiscalizar as atividades das diversas Seções da Divisão; constantes do Orçamento Geral no que concerne a obras, aquisições e alienações serão coordenados na área do Patrimônio e Finanças;
- 3) Propor ao Superintendente os servidores a serem designados para as funções de chefia das Seções ou seus auxiliares diretos;

4) Orientar o expediente da Divisão;

5) Dar parecer sobre assuntos ligados às atividades da Divisão;

6) Encaminhará ao Superintendente os estudos, relatórios, pareceres ou outros trabalhos elaborados pelas Seções;

7) Fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Superintendência Geral.

Art. 13 — A Tesouraria compete:

1) Realizar todos os pagamentos autorizados;

2) Receber todas as rendas orçamentárias extra-orçamentárias e patrimoniais da Universidade;

3) Fornecer, diariamente, à Divisão de Processamento de Dados, os elementos necessários à elaboração de quadros-resumo e analíticos para posterior registro contábil;

4) Recolher, diariamente, ao Banco do Brasil todas as rendas arrecadadas, remetendo os comprovantes à Divisão de Contabilidade, para escrituração;

5) Organizar o Boletim da Tesouraria e os mapas diários das operações realizadas.

Art. 14 — Ao Chefe da Tesouraria designado pelo Reitor compete:

1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;

2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;

3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 15 — A Seção de Orçamento compete:

1) Organizar a proposta da Reitoria, para estudo pelo Conselho Universitário;

2) Coordenar as propostas orçamentárias obedecendo as seguintes normas:

a) A Unidade ou órgão apresenta seu orçamento ao Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças, incluindo apenas despesas correntes (de custeio) e de material permanente;

b) Os Sub-Reitores das Áreas de Ensino, Pesquisa e Pessoal opinam sobre a adequação dos recursos aos programas de atividades estabelecidos;

c) O Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças estabelece com o Sub-Reitor de Desenvolvimento as dotações das verbas de "Obras" e "Equipamentos e Instalações" (imóveis) e à Prefeitura (serviços públicos, instalações, jardim, etc.), a serem aplicadas nos trabalhos de conservação do patrimônio, ficando o saldo consignado à Superintendência Geral do Desenvolvimento, para ser aplicado em obras novas pelo Escritório Técnico ou S.I.O.I., de acordo com planos e programas aprovados pelo Sub-Reitor de Desenvolvimento.

d) O Sub-Reitor do Patrimônio e Finanças apresenta a proposta do orçamento ao C.S.C.E. que, após sua apreciação, o submete ao Conselho Universitário.

3) Organizar o orçamento geral da Universidade, para aprovação do Conselho de Curadores;

4) Acompanhamento da execução orçamentária e comparação da mesma com as necessidades de cada Universidade ou Centro;

5) Registro dos créditos adicionais abertos pelo Conselho de Curadores.

Art. 16 — Ao Chefe da Seção de Orçamento designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 17 — À Seção de Tomada de Contas compete:

- 1) Registro das responsabilidades individuais por adiantamento ou suprimento;
- 2) Estudo das comprovações apresentadas;
- 3) Baixa e quitação de responsabilidade;
- 4) Manifestar-se a priori sobre possibilidade da concessão do adiantamento face à situação individual do responsável;
- 5) Catalogar, diariamente, a documentação da receita e despesa, para efeito da prestação de contas da Reitoria.

Art. 18 — Ao Chefe da Seção de Tomada de Contas designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 19 — À Seção de Execução Orçamentária compete:

- 1) Extração de empenhos à conta de todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- 2) Registro de todas as guias de recolhimento incluindo saldos de adiantamentos e suprimentos;
- 3) Opinar, quanto à verba, sobre todos os pedidos de suprimento, adiantamentos, requisições de pagamentos e outros que envolvam despesas;
- 4) Fornecer, semanalmente, a posição das dotações orçamentárias ou extra-orçamentárias, ao Superintendente Geral da política financeira da Universidade.

Art. 20 — Ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 21º — A Divisão de Contabilidade compete a supervisão de todos os serviços de Contabilidade, assegurando estreita colaboração entre os serviços de contabilidade e as contadorias Seccionais, quando as houver, e será constituída das seguintes seções:

- 1) Seção de Contabilidade Financeira;
- 2) Seção de Contabilidade Patrimonial;
- 3) Seção Financeira de Proventos.

Art. 22º — A Divisão de Contabilidade será dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único — O Diretor da Divisão de Contabilidade será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por servidor administrativo, obedecendo o critério deste artigo.

Art. 23º — Compete ao Diretor da Divisão de Contabilidade:

- 1) Dirigir todos os serviços a cargo da Divisão de Contabilidade;
- 2) Coordenar e fiscalizar as atividades das diversas seções da Divisão;
- 3) Propor ao Superintendente os servidores a serem designados para as funções da chefia das Seções ou seus auxiliares diretos;
- 4) Orientar o expediente da Divisão;
- 5) Dar parecer sobre assuntos ligados às atividades da Divisão;
- 6) Encaminhar ao Superintendente os estudos, relatórios, pareceres ou outros trabalhos elaborados pelas Seções;
- 7) Fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Superintendência Geral.

Art. 24º — À Seção de Contabilidade Financeira compete:

- 1) Contabilizar o orçamento geral da Universidade depois de sua publicação;
- 2) Contabilizar todas as folhas de pagamento do pessoal pagas pela Universidade;
- 3) Escrituração contábil de toda a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;
- 4) Organizar os quadros e balanços anuais da Universidade a serem apresentados ao Conselho de Curadores e remetidos ao Ministério da Educação e Cultura.
- 5) Rever, para compilação, os balanços anuais das Unidades Universitárias, organizados pelas respectivas Contadorias Seccionais, a serem apresentados ao Conselho de Curadores, quando implantadas;
- 6) Fornecer balancetes mensais de Receita e Despesa.

Art. 25º — Ao Chefe da Seção de Contabilidade Financeira designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 26º — À Seção de Contabilidade Patrimonial compete:

- 1) Registro contábil de todo Ativo e Passivo da Universidade;
- 2) Organizar os balancetes mensais do Patrimônio;
- 3) Apresentar o balanço anual da situação patrimonial à Seção de Contabilidade Financeira para incorporação ao balanço geral.

Art. 27º — Ao Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 28º — À Seção Financeira de Proventos compete:

- 1) Processar folhas de pagamento de pessoal à vista dos boletins de frequência;
- 2) Manter em dia a ficha financeira individual de cada servidor da Universidade;
- 3) Registrar todas as alterações em relação a vencimento ou remuneração dos servidores da Universidade;
- 4) Manter registro de todos os descontos e consignações a serem averbadas nas folhas de pagamentos do pessoal da Universidade;
- 5) Remeter, mensalmente, à Seção de Contabilidade Financeira todas as folhas do pessoal da Universidade, para o competente registro das despesas;
- 6) Registro atualizado do tempo de serviço para fins de gozo automático de direito e de quaisquer vantagens.

Art. 29º — Ao Chefe da Seção Financeira de Proventos designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e Fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 30º — A Divisão do Material compete atender a todos os serviços de administração, aquisição e fornecimento de material, nos termos da legislação vigente e será constituída das seguintes Seções:

- 1) Seção de Compras;
- 2) Almoxarifado Central;
- 3) Seção de Fiscalização;
- 4) Seção de Importação.

Art. 31º — A Divisão do Material será dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único — O Diretor da Divisão do Material será substituído, nas suas ausências e impedimentos por servidor administrativo, obedecendo o critério deste artigo.

Art. 32 — Compete ao Diretor da Divisão do Material:

- 1) Dirigir todos os serviços a cargo da Divisão do Material;
- 2) Coordenar e fiscalizar as atividades das diversas Seções da Divisão;
- 3) Propor ao Superintendente os servidores a serem designados para as funções de chefia das Seções ou seus auxiliares diretos;

- 4) Orientar o expediente da Divisão;
- 5) Dar parecer sobre assuntos ligados às atividades da Divisão;
- 6) Encaminhar ao Superintendente os estudos, relatórios, pareceres ou outros trabalhos elaborados pelas Seções;
- 7) Fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Superintendência Geral.

Art. 33º — À Seção de Compras compete:

- 1) Realizar as concorrências para aquisição do material a ser usado e consumido na UFRJ;
- 2) Encaminhar os pedidos de aquisição à Seção de Execução orçamentária para o respectivo empenho;
- 3) Acompanhar o processo de recepção de material;
- 4) Lavrar contratos para fornecimento de material ou prestação de serviços.

Art. 34 — Ao Chefe da Seção de Compras designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 35 — Ao Almoxarifado Central compete:

- 1) Supervisionar os serviços dos Almoxarifados Seccionais.;
- 2) Receber todo o material adquirido e distribuí-lo de acordo com as requisições;
- 3) Escriturar o material recebido, distribuído e consumido na Reitoria e nas Unidades Universitárias, em fichas apropriadas;
- 4) Propor ao Diretor da Divisão do Material, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, aquisição de material destinados a estoque para atendimento imediato das Unidades;
- 5) Organizar o mapa do movimento mensal de material;
- 6) Organizar, à vista dos mapas de movimento mensal de material das Unidades Universitárias e da Reitoria, o levantamento do consumo mensal de material da Universidade;
- 7) Levantar o estoque anual do material permite e de consumo existente no Almoxarifado Central.
- 8) Levantar, à vista dos inventários das Unidades Universitárias e da Reitoria, o inventário anual geral do material do consumo em estoque na Universidade;
- 9) Sugerir medidas para efetivação de troca, substituição ou venda de material inservível, porventura em estoque, de acordo com entrosamento direto com a Divisão do Patrimônio;
- 10) Fornecer, mensalmente, à Divisão de Contabilidade, os elementos necessários à escrituração das transformações realizadas no material, em virtude de consumo, troca ou venda e aquisição.

Art. 36º — Ao Chefe do Almoxarifado designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;

- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 37º — À Seção de Fiscalização compete:

- 1) Verificar o fornecimento do material adquirido tendo em vista a especialização e o prazo de entrega proposto, aprovando ou não a sua entrega.
- 2) Propor ao Diretor da Divisão do Material a aplicação de penalidades aos fornecedores que não tenham cumprido as normas das obrigações contratuais.

Art. 38º — Ao Chefe da Seção de Fiscalização designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 39º — A Seção de Importação compete:

- 1) Elaborar o cadastro das firmas estrangeiras fornecedoras de material solicitado pelas Unidades Universitárias;
- 2) Manter em dia, junto à CACEX, no Banco do Brasil, os expedientes em andamento para importação do material, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores;
- 3) Elaborar o cálculo da despesa relativa à importação, fazendo a conversão da moeda, de acordo com a Bolsa de Valores;
- 4) Providenciar junto ao despachante oficial da Universidade todos os materiais importados.

Art. 40º — Ao Chefe da Seção de Importação designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 41º — À Divisão do Patrimônio compete todo o registro e levantamento do movimento de bens móveis e imóveis da Universidade, títulos e direitos adquiridos, bem como legados e donativos e será constituída das seguintes Seções:

- 1) Seção de Tombamento;
- 2) Seção de Cadastro;
- 3) Seção de Coordenação.

Art. 42º — A Divisão de Patrimônio será dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único — O diretor da Divisão de Patrimônio será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por servidor administrativo, obedecendo o critério deste artigo.

Art. 43º — Compete ao Diretor da Divisão de Patrimônio:

- 1) Dirigir todos os serviços a cargo da Divisão de Patrimônio;
- 2) Coordenar e fiscalizar as atividades das diversas Seções da Divisão;
- 3) Propor ao Superintendente os servidores a serem designados para as funções de chefia das Seções ou seus auxiliares diretos;
- 4) Orientar o expediente da Divisão;
- 5) Dar parecer sobre assuntos ligados às atividades da Divisão;
- 6) Encaminhar ao Superintendente os estudos, relatórios, pareceres ou outros trabalhos elaborados pelas Seções;
- 7) Fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Superintendência Geral.
- 8) O Patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro é constituído:

- 1) Dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos adquiridos da União, por transferência, incorporação ou reincorporação;
- 2) Dos bens e direitos incorporados ou doados à Universidade ou a qualquer das Unidades Universitárias que a integram;
- 3) Dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;
- 4) Dos legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos;

Art. 44º — Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

§ 1º) A Universidade poderá promover quaisquer inversões de fundos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas, aplicáveis a realização de seus objetivos.

§ 2º) A Universidade, com os bens disponíveis de seu patrimônio, poderá organizar Fundações destinadas à exploração econômica dos mesmos, a fim de promover e subsidiar, com rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Art. 45º — A Seção de Tombamento compete:

- 1) Apuração dos bens móveis e imóveis, organizar o tombamento dos imóveis pertencentes a Universidade;
- 2) Fornecer os elementos necessários à efetivação de doações que se relacionem com bens imóveis destinados a Universidade.

Art. 46º — Ao Chefe da Seção de Tombamento designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da divisão.

Art. 47º — A Seção de Cadastro compete:

- 1) Organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da Universidade;

- 2) Registrar as baixas de responsabilidades dos servidores responsáveis por bens móveis;
- 3) Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Universidade;

4) Relatório anual das atividades da Seção.

Art. 48º — Ao Chefe da Seção de Cadastro designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 49º — À Seção de conservação do Patrimônio compete:

- 1) Informar ao Diretor do Patrimônio sobre a utilização dos bens móveis e imóveis, propondo, inclusive medidas para melhor aproveitamento desses bens.
- 2) Providenciar o reparo dos bens móveis, de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 50º — Ao Chefe da Seção de Coordenação designado pelo Reitor compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre os assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 52º — A Divisão de Processamento de Dados será constituída das seguintes Seções:

- 1) Seção de Codificação;
- 2) Seção de Processamento;
- 3) Seção de Arquivo e Contrôlo dos Dados.

Art. 53º — A Divisão de Processamento de Dados será dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — O Diretor da Divisão de Processamento de Dados será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por servidor administrativo, obedecendo o critério deste artigo.

Art. 54º — Compete ao Diretor da Divisão de Processamento de Dados:

- 1) Dirigir todos os serviços a cargo da Divisão de Processamento de Dados;
- 2) Coordenar e fiscalizar as atividades das diversas seções da Divisão;
- 3) Propor ao Superintendente os servidores a serem designados para as funções de Chefia das Seções ou seus auxiliares diretos;
- 4) Orientar o expediente da Divisão;
- 5) Dar parecer sobre assuntos ligados às atividades da Divisão;
- 6) Encaminhar ao Superintendente os estudos, relatórios, pareceres ou outros trabalhos elaborados pela Divisão;

7) Fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Superintendência Geral.

Art. 55º — À Seção de Codificação compete:

- 1) Codificar os documentos de receita e despesa efetuadas pela Tesouraria;
- 2) Codificar os documentos que deverão fazer parte de registros especiais;
- 3) Executar a perfuração e conferência mecânicas dos elementos codificados e conferidos.
- 4) Encaminhar à Seção de Processamento os dados perfurados para as apurações cabíveis.

Art. 56º — Ao Chefe da Seção de Codificação compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre os Assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 57º — À Seção de Processamento compete:

- 1) Efetuar em máquinas de processamento eletromecânico as funções de separação, intercalação, tabulação, reprodução e impressão de dados perfurados em cartões.

Art. 58º — Ao Chefe da Seção de Processamento compete:

- 1) Orientar e fiscalizar todos os serviços da Seção;
- 2) Informar sobre os assuntos afetos à Seção;
- 3) Apresentar elementos para o relatório anual da Divisão.

Art. 59º — À Seção de Arquivo e Contrôlo dos Dados compete:

- 1) Organizar e manter os arquivos cadastrais fixos e móveis;
- 2) Controlar a entrada da documentação a ser perfurada e as saídas dos relatórios mecanizados.

Sessão de 16-12-1969

Ordem do Dia

Proc. n. 27.151-69 — EEFD — Concessão de bolsas de estudos a professores peruanos.

Aprovado o seguinte:

“Baixar o processo em diligência à unidade de origem a fim de que os interessados comprovem sua qualidade de graduados pela Universidade de San Marcos, de Lima, Peru. Se atendida essa exigência, expede-se o diploma, Independente do Convênio Cultural Brasil-Peru.

Em caso contrário, oficial ao Ministério das Relações Exteriores, transmitindo a solicitação de sua Excelência o Embaixador do Peru, para que se regularize “A Posteriore” a situação dos interessados como bolsistas”.

Alcides Brito — Cozinheiro 8 — 2-3 a 31-3-70; Jara Rodrigues — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Elias de Freitas — Cozinheiro 5 — 2-3 a 31-3-70; Yara de Paula Rodrigues — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Maria Alice de Jesus — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Marina da Cunha Dias — Nutricionista 20 — 2-3 a 31-3-70; Nelson Pereira — Trabalhador 1 — 2-3 a 31-3-70; Maria da C. Costa Amancio — Esc. Datilógrafo 7 — 2-3 a 31-3-70; Jurema Nascimento — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Vilma da Costa Cunha — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Aurea Luiza dos Santos Ribeiro — Cozinheiro 8 — 2-3 a 31-3-70; Josefa Maria Andrade — Copeiro 6 — 2-3 a 31-3-70; Carlinda Celestina Leão — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Ester de Carvalho Laranja — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Maria Angélica Machado — Cozinheiro 5 — 2-3 a 31-3-70; Estela Pereira de Andrade — Fiscal Rest. 8 — 2-3 a 31-3-70; Geneth dos Santos Barbosa — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Irene da Costa Nogueira — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Maria Luzia da Silva — Cozinheiro 5 — 2-3 a 31-3-70; Maria Sebastiana Corrêa — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Zenith Silva — Copeiro 6 — 2-3 a 31-3-70; Zita Sampaio de Almeida — Cozinheiro 5 — 2-3 a 31-3-70; José David da Silva — Cozinheiro 8 — 2-3 a 31-3-70; Otacilio Alves Barcellos — Servente 5 — 2-3 a 31-3-70; João Araujo — Garçon 5 — 2-3 a 31-3-70; Ana Maria Ferreira Nunes — Copeiro 4 — 2-3 a 31-3-70; Julieta Caetano Braga — Copeiro 6 — 2-3 a .. 31-3-70; Severina Ferreira Brandão — Cozinheiro 8 — 2-3 a 31-3-70; Neuza Ignês dos Santos — Cozinheiro 8 — 2-3 a 31-3-70; Percília de Almeida — Copeiro 6 — 2-3 a 31-3-70; João Sebastião das Dores 4 — Trabalhador 1 — 2-3 a 31-3-70; Miguel Carolino de Carvalho — Servente 5 — 2-3 a 31-3-70; Matilde Campos Corrêa — Cozinheiro 5 — 1-4 a 30-4-70; Dagmara Maria da Silva — Copeiro 4 — 1-4 a 30-4-70; Maria da C. Alvarenga Primo — Cozinheiro 5 — 1-4 a 30-4-70; Maria José Dias — Copeiro 6 — 1-4 a 30-4-70; Sebastião Mathias da Rocha — Datilógrafo 7 — 2-5 a 30-5-70; Maria José dos Santos — Copeiro 4 — 2-5 a 31-5-70; Leonor dos Anjos — Esc. Datilógrafo 7 — 2-5 a 31-5-70; Matilde Leopoldo dos Santos — Cozinheiro 8 — 2-5 a 31-5-70; Maria Vicencia Moreira — Copeiro 6 — 2-5 a 31-5-70; Zulema Cardoso Cazuca — Copeiro 4 — 1-6 a 30-6-70; Josenice Esther Borges Pereira — Cozinheiro 5 — 1-6 a 30-6-70; Constança Muniz da Silva — Copeiro 6 — 1-6 a 30-6-70; Palmira Pereira de Lima — Cozinheiro 5 — 1-6 a 30-6-70; Maria Lúcia Pelosi — Nutricionista 20 — 1-7 a 30-7-70; Hilda Eugênia da Silva — Copeiro 6 — 1-7 a 30-7-70; Mário Lefundes Borges — Esc. Datilógrafo 7 — 1-7 a 30-7-70; Raimunda Tomazia de Freitas — Copeiro 4 — 1-7 a 30-7-70; Avelina Cardoso de Oliveira — Copeiro 4 — 1-7 a 30-7-70; Josefa Corrêa da Silva — Copeiro 6 — 1-7 a 30-7-70; Odete da Silva Menezes — Copeiro 4 — 1-7 a 30-7-70; Leonor Conceição Lima — Copeiro 4 — 1-8 a 30-8-70; Zulmira Monteiro Ferreira — Cozinheiro 5 — 1-7 a 30-7-70; Lidia Meirelles da Silva — Cozinheiro 5 — 1-7 a 30-7-70; Ivanete de Barros Gabriel — Copeiro 4 — 1-8 a 30-8-70; Senegundes Pio da Trindade — Cozinheiro 8 — 1-8 a 30-8-70; Ercília Araujo dos Santos — Cozinheiro 8 — 1-9 a 30-9-70; Noemia Sergio Ignácio — Cozinheiro 8 — 1-9 a 30-9-70;

Silvia Espirito Santo — Copeiro 4 — 1-9 a 30-9-70; Elvira Maria Machado — Copeiro 6 — 1-9 a 30-9-70; Nelson de Souza — Cozinheiro 5 — 1-9 a 30-9-70; Maria Geralda Evaristo — Cozinheiro 8 — 1-10 a 30-10-70; Clarice da Paixão — Cozinheiro 8 — 1-10 a 30-10-70; Geralda Clementina dos Santos — Copeiro 6 — 1-10 a 30-10-70; América Couto Gomes — Copeiro 4 — 1-10 a 30-10-70; Maria Z. da Cruz Tinoco — Copeiro 4 — 1-12 a 30-12-70; Severino da Luz — Esc. Datilógrafo 7 — 1-12 a 30-12-70; Aldair de Souza Godinho — Copeiro 4 — 1-12 a 30-12-70; Sônia Moreira Alves de Souza 4 — Nutricionista 20 — 1-12 a 30-12-70; Zilda Gonçalves de Paula — Copeiro 6 — 1-12 a 30-12-70; Irene Pinheiro da Cruz — Cozinheiro 5 — 1-12 a 30-12-70; América Doute Gomes — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Fidelina da Silva — Cozinheiro 8 — 1-11 a 30-11-70; Irtes Faria de Sá — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Nelina Ricarda da Silva — Copeiro 6 — 1-1 a 30-11-70; Renato Francisco da Silva Cozinheiro 8 — 1-11 a 30-11-70; Carmen Ramos Motta — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Cirene dos Santos Silva — Cozinheiro 5 — 1-11 a 30-11-70; Helena Moraes de Souza — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Maria Madalena da S. Braga — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Berta Carolina dos Santos — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Neusa Clementina da Silva — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Eliza Inês Teixeira — Escriturário 8 — 1-11 a 30-11-70; Marlene Rocha de Oliveira — Correntista 7 — 1-11 a 30-11-70; Maria Izabel do Nascimento — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Terezinha Pereira da Silva — Correntista 7 — 1-11 a 30-11-70; Laudelina de Oliveira Nascimento — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Virginia Lopes Muniz — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Nair Corrêa Rosa — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Izebel Guedes de Albuquerque 4 — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Odete Santan da Silva — Cozinheiro 8 — 1-11 a 30-11-70; Ana Godinho Martins — Cozinheiro 5 — 1-11 a 30-11-70; Dulcinéa Portela Vieira — Trabalhador 1 — 1-11 a 30-11-70; Nilza Gil de Almeida — Copeiro 6 — 1-11 a 30-11-70; Palmira Serzedello Coelho — Cozinheiro 5 — 1-11 a 30-11-70; Oscar P. de Oliveira — Trabalhador 1 — 1-11 a 30-11-70; Maria Beatriz de Mattos — Copeiro 4 — 1-11 a 30-11-70; Alzira Joaquina Serafim — Cozinheiro 5 — 1-12 a 30-12-70; Darléa da Silva — Cozinheiro 5 — 1-12 a 30-12-70; Otilia dos S. Jerônimo — Copeiro 4 — 1-12 a 30-12-70; Honorina Soares da Costa — Correntista 7 — 1-12 a 30-12-70; Maria Corrêa — Copeiro 6 — 1-12 a 30-12-70; Maria dos Santos Freire — Cozinheiro 8 — 1-12 a 30-12-70; Mathilde Halle da Silva — Cozinheiro 5 — 1-12 a 30-12-70; Jorge Ribeiro Neves — Esc. Datilógrafo 7 — 1-12 a 30-12-70; João Marcelino dos Santos — Cozinheiro 8 — 1-12 a 30-12-70; Josefa Araujo de Almeida — Cozinheiro 8 — 1-12 a 30-12-70; Carlos Silva Santos — Cozinheiro 8 — 1-12 a 30-12-70; Genezia Gonçalves da Cruz — Cozinheiro 5 — 1-12 a 30-12-70; Alzira Cotinhola de Souza — Copeiro 4 — 1-12 a 30-12-70; Jader Teixeira Pinto — Copeiro 4 — 1-12 a 30-12-70; Gilberto Mattos Faria — Nutricionista 20 — 2-3 a 31-3-70; Eduardo Garcia Filho — Copeiro 6 — 2-3 a 31-3-70; José de Souza Santana — Of. Administração 12 — 2-1 a 31-1-70 — *Homologo as férias. Em, 9-1-70.*

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE MEDICINA

Proc. n. 25.551-69 — Horário Semanal de Trabalho do Instrutor de Ensino Aloysio Pacheco Argollo Nobre — Local de Trabalho — Cátedra de Dermatologia da U.F.R.J. Fac. de Medicina — Horário — 2.a a 6.a 8 às 12:30 — Total 22:30 horas semanais.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições.

Proc. n. 8-70 — Portaria n. 29 de 29-12-1969

Resolve elogiar a Sra. Rosa Simão Vinhosa, Escriurário AF-202.10-B, pela competência responsabilidade e dedicação no exercício da função de Chefe de Pessoal desta Escola.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Apostila Lavrada

Proc. n. 18.291-68 — A Portaria n. 265 de 14-4-1964, referente a Neuza Amazonas Coelho Barroso, do Instituto de Geociências.

O servidor a que se refere a presente portaria, passa a ser enquadrado no cargo de Professor Adjunto EC-502-22, pela Lei n. 4.881-A-65, de 6-12-65. (Estatuto do Magistério Superior), publicado no D.O. de 10-12-1965.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

O Diretor "Pro-Tempore" do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições.

Proc. n. 86-70 — Portaria n. 30 de 26-12-1969

Resolve tornar sem efeito a Portaria n. 25, de 19 de novembro de 1969, em que designou a Professora Maria Helena da Silva Novais para constituir a Banca Examinadora de Francês, do Concurso de Habilitação de 1970, juntamente com as Professoras Eva Nick e Marion Merlone dos Santos.

Proc. n. 86-70 — Portaria n. 31 de 26-12-1969

Resolve designar o Professor Elso Arruda para, em substituição a Professora Maria Helena da Silva Novais, constituir a Banca Examinadora de Francês, do Concurso de Habilitação de 1970, em companhia das Professoras Eva Nick e Marion Merlone dos Santos, sob a presidência daquele que fôr escolhido dentre os três, para o exercício desta atribuição, com remuneração prevista na Circular n. 84, de 5-12-67.

Proc. n. 86-70 — Portaria n. 32 de 26-12-1969

Resolve tornar sem efeito a Portaria n. 23, de 19 de novembro de 1969, que designou a Pro-

fessora Maria Helena da Silva Novais para constituir a Banca Examinadora de Inglês, do Concurso de Habilitação de 1970, juntamente com a Professora Eva Nick.

Proc. n. 86-70 — Portaria n. 33 de 26-12-1969

Resolve designar a Professora Marion Merlone dos Santos para, em substituição a Professora Maria Helena da Silva Novais, constituir a Banca Examinadora de Inglês, do Concurso de Habilitação de 1970, em companhia dos Professores Elso Arruda e Eva Nick, sob a presidência daquele que fôr escolhido dentre os três, para o exercício desta atribuição, com remuneração prevista na Circular n. 84, de 5-12-67.

Proc. n. 86-70 — Portaria n. 34 de 26-12-1969

Resolve designar o Professor Elso Arruda para, em companhia das Professoras Eva Nick e Marion Merlone dos Santos, constituir a Banca Examinadora de Inglês, do Concurso de Habilitação de 1970, sob a presidência daquele que fôr escolhido dentre os três, para o exercício desta atribuição, com remuneração prevista na Circular n. 84, de 5-12-67.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Horário Semanal de Trabalho do Auxiliar de Ensino Jari Nóbrega Cardoso

Proc. n. 8.434-69 — Departamento Química Orgânica — Disciplina Química Orgânica I.

Horário: 2.as das 14 às 18 hs; 3.as das 14 às 18 hs; 4.as das 14 às 18 hs; 5.as das 13 às 15 das 16 às 18 hs; 6.as das 13 às 15 hs.

Total: 18 horas semanais.

INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA

O Diretor do Instituto de Tisiologia e Pneumologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" da Portaria n. 1.411, de 14-11-68, publicada no D.O. de 29-11-68 e no Boletim da U.F.R.J. n. 47, de 15-11-68 de conformidade com o Art. 37 do Estatuto da Universidade e combinado com o que determina o Art. 12, letra M, do Regimento Interno do I.T.P.

Proc. n. 23.783-69 — Portaria n. 2 de 1-9-1969

Resolve designar o Dr. Geraldo de Noronha Andrade, Auxiliar de Ensino, matrícula CP-.... 205.547, conta bancária 14.001-5, CLT, Diretor-Adjunto do I.T.P.

NOTICIÁRIO

Sub-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente, enviou às unidades a seguinte circular

Circular nº 1 — Em 7-1-70.

A resolução conjunta dos Conselhos Universitários e de Curadores nº 2-69 e a deliberação do

Conselho Universitário em sessão de 11-9-69 estabeleceram as normas de realização dos concursos vestibulares para admissão no ano letivo de 1970.

No intuito de facilitar a homogeneidade de comportamento das Unidades em face dessas normas, solicitamos a atenção de V. Excia. para alguns detalhes de execução:

1) O custeio do Concurso Vestibular terá de ser coberto integralmente pelo produto de arrecadação de taxas, cabendo a cada Unidade, para esse fim, a importância correspondente a 80% do total arrecadado.

2) A aplicação dos recursos para custeio do Concurso Vestibular será planejado e executado pela Unidade, conforme as suas peculiaridades.

3) Se a porcentagem da arrecadação total, creditada à Unidade, for insuficiente para o custeio da tarefa, o Diretor pode pleitear reforço dentro dos limites da cota retida pela Universidade e mediante justificativa documentada do pedido de crédito suplementar.

4) Cabendo à Unidade custear a realização do Concurso Vestibular, só à sua Diretoria compete conceder isenção de taxa, se a julgar merecida e se o decréscimo de arrecadação decorrente de isenções não comprometer o custeio do concurso.

5) O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais já alertou os Srs. Diretores para a impossibilidade legal de atribuir qualquer remuneração especial aos Professores e funcionários em regime de tempo integral, pela sua participação nos trabalhos do Concurso Vestibular.

Se V. Excia. desejar esclarecimentos adicionais, solicito-lhe a gentileza de nos encaminhar o problema para conveniente apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

O Superintendente Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, enviou às Unidades a seguinte circular:

Circular n. 2 — Em 7-1-1970.

Sr. Diretor:

Cabe-me encaminhar a V. Exa., de ordem, cópia da Regulamentação do sistema de créditos, da frequência e do aproveitamento escolar nos cursos de graduação, cujas normas foram aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação desta Universidade em dezembro último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protesto de estima e consideração.

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

NORMAS APROVADAS PELO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA U.F.R.J.

DEZEMBRO — 1969

1 — Crédito é uma unidade de trabalho escolar em curso ou matéria, que se confere ao es-

tudante que preencha os requisitos fixados pela instituição.

O crédito relaciona-se ao número de horas dispendidas por semana, em um período, com as atividades didáticas de uma disciplina. Para os diversos tipos de atividades escolares são adotados critérios definidos na atribuição dos créditos.

a) A uma aula teórica de 50 minutos por semana durante um período corresponde um crédito hora.

b) A duas horas de atividades práticas, trabalhos de laboratório, ou seminário, por semana durante um período correspondente um crédito hora.

c) A três horas de atividades clínicas (trabalho junto a pacientes) por semana durante um período corresponde um crédito hora.

2 — Nas Unidades em que, para aplicação de ensino integrado ou por necessidade de organização curricular, certas disciplinas são lecionadas de maneira intensiva e o ensino da matéria termina em meio (1/2) período, sendo, portanto a atividade didática semanal dada em dobro.

3) Do plano de curso de cada disciplina constará a indicação dos créditos e o modo de sua obtenção.

4) As matérias que foram lecionadas em mais de um período serão desdobradas em disciplinas, numeradas de acordo com o número de períodos despendidos.

5) A inscrição será feita em disciplina e por período.

a) O estudante pode pedir a suspensão da inscrição em disciplinas, desde que não tenha ultrapassado um terço (1/3) do período.

6 — Não é permitida a inscrição em disciplina cujos pré-requisitos não tenham sido atendidos pelo aluno.

7 — A habitação é por disciplina.

8 — A frequência mínima obrigatória é de 75% do tempo total planejado para instrução em qualquer disciplina. A margem de 25% é prevista para acomodar qualquer ausência inevitável devida a causas consideradas relevantes.

9 — Em casos de doença pessoal grave, confirmada por atestado médico, passível de verificação pericial, que mantenha o aluno afastado por tempo superior a 35% do tempo total da disciplina, poderá ser-lhe permitido perfazer os 10% da frequência através de trabalhos sistemáticos.

10 — A nota atribuída a um aluno em cada disciplina é determinada pelos resultados combinados de exames e trabalhos em classes ou laboratórios, não sendo necessariamente a média desses resultados.

11 — Adotar-se-á, em todas as Unidades, um único sistema de avaliação do aprendizado.

Serão conferidas as seguintes notas:

A, B, C, D, e R. Tais notas definem-se da seguinte maneira:

"A" Este grau é inconfundivelmente um reconhecimento de superioridade. Ele representa

muito mais do que mera competência em realizar suas obrigações. Há um “fator extra” envolvido: o aluno “A” não realiza apenas aquilo que se espera dele, mas vai além; ele usa iniciativa; não necessita de estímulo. Seu trabalho é superior em todos os tipos de testes, em trabalho de classe, e fora das aulas. Seu trabalho representa um espírito verdadeiro de curiosidade e de criação.

“B” Este grau indica um alto nível de realização. Representa menos originalidade, menor profundidade de análise do que o “A”; no entanto, as três qualidades podem estar presentes. O aluno “B” é superior do que a média em todos os tipos de exames, está sempre preparado para as aulas, geralmente vai bem nos trabalhos de classe e fora dela. É o que se espera do estudante.

“C” Este grau representa a realização da média dos estudantes. O aluno realiza o que foi pedido, e às vezes mais, ou um pouco menos. Ele só produz quando estimulado. Suas notas em todos os tipos de testes são sempre de nível médio; ele é lento para aprender conceitos. Realiza seus exercícios, mas freqüentemente estes necessitam de correção. Há faltas de espírito inquiridor e, quando ele surge, raramente é continuado pelo estudante, por iniciativa própria.

“D” Este grau é o mínimo para aprovação. Como efeito, ele significa que (1) o estudante fez o possível mas falta-lhe habilidade para ser melhor sucedido, ou (2) o estudante, se bem que capaz, não se aplicou o bastante.

Seu trabalho é indiferente, sua atitude pobre, seus hábitos de estudos falhos. Ele não responde aos conselhos freqüentes que são dados durante o período. Um “D” indica também que, na

opinião do professor, o aluno correrá um grande risco em se inscrever em cursos mais avançados naquela área de ensino. O estudante “D” está abaixo da média em todos os tipos de exames, tem dificuldades em completar os exercícios exigidos e realizar trabalhos escritos ou orais.

“R” Este grau indica que o estudante não conseguiu os objetivos mínimos esperados e, por isso, deve repetir a disciplina antes de passar para o próximo nível.

Para efeito de média final e classificação e, para facilitar os cálculos em certos tipos de exames, poderão ser atribuídos os seguintes valores às letras:

$A = 4, B = 3, C = 2, D = 1, R = 0$

12 — O termo “Incompleto” será limitado ao trabalho satisfatória que não estiver completo; este termo não será usado para significar trabalho de qualidade inferior. O grau “I” (incompleto) só poderá ser dado quando a parte já completada pelo aluno *fôr de qualidade suficiente para aprovação*.

13 — O estudante pode remover um “incompleto” dentro do prazo e época determinados pela disciplina. Caso o trabalho não seja terminado dentro do tempo estabelecido, o grau “I” (incompleto) será modificado para “R” (reprovado).

14 — O aluno não pode inscrever-se em disciplina de pre-requisitos, sem que renova o grau “Incompleto”.

15 — A jubilação do aluno será feita nos termos da lei.

H I P Ó T E S E S (PERÍODO DE 15 SEMANAS)

| Disciplinas | Teórica | Laboratório
Seminário
Clínica | Total de
Créditos
Hora | Total de
Carga
Horária |
|--|------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| HISTOLOGIA | 2 item 1-a | 3 item 1-b | 5 | 120 |
| ANATOMIA | 3 | 3 | 6 | 135 |
| INTRODUÇÃO A FÍSICA | 1 | 1 | 2 | 45 |
| CÁLCULOS | 3 | 0 | 3 | 45 |
| MODELAGEM | 0 | 2 | 2 | 60 |
| MEDICINA INTERNA I | 1 | 3 item 1-c | 4 | 150 |
| CIRURGIA ORAL II | 1 | 1/2 item 1-c | 1 1/2 | 37 1/2 |
| INTROD. A ECONOMIA | 4 | 0 | 4 | 60 |
| MICROBIOLOGIA E ENZIMOLOGIA INDUSTRIAL | 3 | 0 | 3 | 45 |
| TOTAL | — | — | 30 1/2 | 697 1/2 |

Como calcular o número de créditos hora e a carga horária de uma disciplina:

Exemplo:

Anatomia — 3 horas de aula teórica por semana no período = 3 créditos

6 horas de aula prática por Semana no período = 3 créditos

Total de horas semanais — 9 Total de Créditos hora = 6

A carga horária total da disciplina no período é encontrada multiplicando-se o número de horas semanais pelo número de semanas do período. Assim teríamos:

$9 \times 15 = 135 \text{ horas.}$

Macedo, Professor Assistente — Averbado para fins de título:

Certificado de Curso de Pós-Graduação "Termodinâmica e Mecânica Estatística" do Centro Brasileiro de Pesquisa Física — Rio de Janeiro, em 1962;

Certificado do Curso de Formação "Calor e Acústica" do Centro Brasileiro de Pesquisa Físicas — Rio de Janeiro, no período de agosto a outubro de 1957; Certidão do Curso de "Métodos Matemáticos da Física — I", de Pós-Graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas expedido em 11-10-66;

Certidão de aulas proferidas na Escola Nacional de Química para o Curso de Especialização sobre "Matemática, para Engenharia Química", no período de 15 de abril a 25 de novembro de 1961;

Proc. n. 1.898-69 — Almir Morse Morrissy, Auxiliar de Ensino — Averbado para fins de título: Certidão de exercício do cargo de Professor de Geometria Analítica, Cálculo Diferencial e Integral e Nomografia da Escola Naval, durante o período de 7 de maio de 1951 a 12 de setembro de 1966.

Proc. n. 2.024-69 — Mauricio Matos Peixoto, Professor Titular — Averbado para todos os fins, na forma dos artigos 80, 116 e 146 da Lei n. 1.711-52 e artigo 7.º do Dec. n. 31.922-52.

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

Férias

Proc. n. 928-70 — João Ciribelli Guimarães — Chefe da Divisão de Vírus 5-F, por absoluta necessidade de serviço as férias referentes ao exercício de 1969 foram transferidas para 1-7-70 e não como constou da escala enviada para publicação.

Proc. n. 928-70 — Siena Andreotti, Chefe de Seção 12-F, por absoluta necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 1969 foram transferidas para 4-5-70 e não como constou da escala enviada para publicação.

Proc. n. 928-70 — Terezinha Gomes Ribeiro, Laboratorista nível 8, por absoluta necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 1969 foram transferidas para 1-4-70 e não como constou da escala enviada para publicação.

INSTITUTO DE PUERICULTURA

Averbação

Proc. n. 78-69 — Raimundo Martins, Servicial, GL-102.6B, da P.E. do Q.U.P. da UFRJ. Tempo de Serviço expedido pelo Ministério da Guerra (período de 7-6-55 a 6-6-56) — prestado ao Exército. O referido tempo de serviço só é computável para efeito de aposentadoria, na forma do item I do artigo 80 da Lei n. 1.711-52.

Proc. n. 80-69 — Anacleto dos Reis Cardoso, Aux. de Enfermagem, P-1.702.13, da P.P. do Q.U.P.

da UFRJ. — Tempo de serviço expedido pela Escola Ana Néri da UFRJ; como aluna remunerada (período de 1-3-46 a 31-3-47). O referido tempo de serviço é computável para efeito de aposentadoria nos termos do art. 80, item III da Lei n. 1.711-52 e item I do art. 7 do Dec. n. 31.922-52 (gratificação quinquenal).

Concessão de Gratificação Quinquenal
De 30% (trinta por cento)

Proc. n. 21.889-67 — Durvalina de Assis, Enfermeira Auxiliar, P-1.706.8, a partir de 21-11-69.

De 25% (vinte e cinco por cento)

Proc. n. 1-70 — Dejanira Pereira Ramos, Laboratorista, P-1.602.9.B, a partir de 24-5-69.

De 15% (quinze por cento)

Proc. n. 79-59 — Georgette Guimarães Oliveira, Enfermeira Auxiliar, P-1.706.8, a partir de 9-12-69.

De 10% (dez por cento)

Proc. n. 23.176-67 — Maria de Lourdes de Abreu de Barros, Auxiliar de Portaria, GL-303.7A, a partir de 1-1-70.

Salário-Família

Proc. n. 21.384-63 — Hercília Índio de Carvalho, Datilógrafo, AF-503.7A, para seu dependente Sérgio de Carvalho Conde (tutelado), concessão a partir de dezembro-1969.

Cancelamento

Proc. n. 119-68 — Terezinha Soares de Lucena, Enfermeira — Auxiliar, regido pela C.L.T., de seu dependente Zilvete Soares de Lucena (filha) a partir de Outubro-69.

Abono de Faltas, Licenças e Cancelamento de Penalidades

Proc. n. 2.545-70 — Durvalina de Assis, Enfermeira-Auxiliar, P-1.706.8, matrícula n. 1.217.397 da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J.:

II — Nos termos da Lei n. 2.839, de 2-8-56 (D.O. de 3) regulamentada pelo Decreto 40.000 de 17-9-56 (D.O. de 25) Abonem-se 4 dias de licença: Período de 1-6 a 4-6-55 — art. 98.

Apostila à Portaria

Proc. n. 9.660-59 — Benedito Santos Araújo — Portaria n. 782-67. "Declara que o servidor a quem se refere a presente Portaria passou a integrar no cargo de Professor Assistente, EC-503.20 a Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, aprovado pelo Decreto n. 60.455, de 13-3-67 publicado no D.O. de 20-4-1967 e não como constou da apostila publicada no Boletim UFRJ. n. 19, de 10-5-68.

MUSEU NACIONAL

O Diretor do Museu Nacional, em cumprimento do que foi deliberado pela Egrégia Congregação, em sua 639ª sessão.

Proc. n. 2.283-70 — Portaria n. 4 de 14-1-1970

Resolve designar os Professores Carlos de Paula Couto, Cândido Simões Ferreira, Maria Martha Barbosa, Walter da Silva Curvello e Fausto Luiz de Souza Cunha, todos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para constituírem a Comissão que estudará, com o Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados, a Pós-Graduação do Museu Nacional, na área da Geologia s.l.

Proc. n. 2.281-70 — Portaria n. 5 de 14-1-1970

Resolve designar os Professores Luiz de Castro Faria, Walter da Silva Curvello, Dalcly de Oliveira Albuquerque, Leda Dau e o Técnico de Educação Renato Joaquim de Lima, todos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho que apresentará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sugestões quanto ao regime e duração de trabalho do pessoal docente de nível superior e à sua remuneração.

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra "g", do artigo 92, do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 4 maio de 1958.

Proc. n. 2.711-70 — Portaria n. 6 de 20-1-1970

Resolve designar Renato Joaquim de Lima, ocupante do cargo de Técnico de Educação nível 21-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, e sem ônus para a Universidade, Assessor do Diretor do Museu Nacional.

Proc. n. 2.709-70 — Portaria n. 7 de 20-1-1970

Resolve designar a Prof.^a Maria da Conceição de Moraes Coutinho, ocupante do cargo de Professor Titular EC.501. (Especial) do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, e sem ônus para a Universidade, Assessor do Diretor do Museu Nacional.

Proc. n. 2.705-70 — Portaria n. 8 de 20-1-1970

Resolve designar Luiz Barbosa, ocupante do cargo de Armazenista código AF-102.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para responder pelo expediente do almoxarifado do Museu Nacional.

NOTICIÁRIO

O Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças, enviou às Unidades a seguinte circular:

Circular n. 9-70 — Em, 23-1-70.

Senhor Diretor

Solicito a V. Exa. a gentileza de suas providências no sentido de fornecer, com a possível urgência, os elementos abaixo indicados, a fim de se abreviar, nesta área, o processamento dos pagamentos relacionados com o Concurso de Habilitação (Exame Vestibular para 1970):

- a) relação geral dos candidatos inscritos;
- b) indicação da arrecadação total;
- c) lista nominativa dos isentos da taxa de inscrição.

Encareço, ainda, que tais dados sejam entregues diretamente na Superintendência do SR-3.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Circular n. 10 — 29 de 1 de 1970.

O Sub-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Docente, enviou às Unidades a seguinte circular.

Senhor Diretor:

Em aditamento à Circular n. 5, de 12 de janeiro de 1970, a qual preconiza a adoção do Sistema de Créditos na atividade universitária, levamos ao conhecimento de V. Excia., através deste, correções introduzidas no texto enviado anteriormente, que apresentava erros de publicação.

Aproveitamos, outrossim, a oportunidade para reafirmar a V. Excia., caso julgue necessário, que esta Área dispõe de assessoramento capacitado a colaborar com a sua Unidade na implantação da Reforma.

Sugerimos, para melhor encaminhamento dos trabalhos, a adoção do seguinte roteiro:

- a) Reestruturação do Curso
- b) Reestruturação do Currículo
- c) Carga hora/aluno
- d) Duração do Curso por Disciplina
- e) Definição dos requisitos e pré-requisitos
- f) Uniformidade na verificação do rendimento escolar.

O ano de 1970 é decisivo para a Universidade, e somente com a colaboração de V. Excia. no que se refere a sugestões apresentadas, após a validade da experiência, é que poderemos rever os trabalhos, para, posteriormente, adotarmos Normas definitivas sobre a matéria.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Regulamentação do sistema de Créditos, da Frequência e do Aproveitamento Escolar nos Cursos de Graduação

Normas Aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação da U.F.R.J.

DEZEMBRO — 1969

1 — Crédito é uma unidade de trabalho escolar em curso ou matéria, que se confere ao estudante que preencha os requisitos fixados pela instituição.

O crédito relaciona-se ao número de horas dispendidas por semana, em um período, com as atividades didáticas de uma disciplina. Para os diversos tipos de atividades escolares são adotados critérios definidos na atribuição dos créditos.

a) A uma aula teórica de 50 minutos por semana durante um período corresponde um crédito hora.

b) A duas horas de atividades práticas, trabalhos de laboratório, ou seminário, por semana durante um período correspondente um crédito hora.

c) A três horas de atividades clínicas (trabalho junto a pacientes) por semana durante um período correspondente um crédito hora.

2) Nas Unidades em que, para aplicação de ensino integrado ou por necessidade de organização curricular, certas disciplinas são lecionadas de maneira intensiva e o ensino da matéria termine em 1/2 período, adotar-se-á o seguinte critério:

a) A uma aula teórica de 50 minutos por semana, durante 1/2 período correspondente 1/2 crédito-hora.

b) A duas horas de atividades práticas, trabalhos de laboratório ou seminário, por semana, durante 1/2 período correspondente 1/2 crédito-hora.

c) A três horas de atividades clínicas (trabalho junto a pacientes) por semana durante 1/2 período, corresponde 1/2 crédito-hora.

3) Do plano de curso de cada disciplina constará a indicação dos créditos e o modo de sua obtenção.

4) As matérias que forem lecionadas em mais de um período serão desdobradas em disciplinas, numeradas de acordo com o número de períodos dispendidos.

5) A inscrição será feita em disciplina e por período.

a) O estudante pode pedir a suspensão da inscrição em disciplinas, desde que não tenha ultrapassado um terço (1/3) do período.

6) Não é permitida a inscrição em disciplina cujos pré-requisitos não tenham sido atendidos pelo aluno.

7) A habilitação é por disciplina.

8) A frequência mínima obrigatória é de 75% do tempo total planejado para instrução em qualquer disciplina.

A margem de 25% é prevista para acomodar qualquer ausência inevitável devida a causas consideradas relevantes.

9) Em casos de doença pessoal grave, confirmada por atestado médico, passível de verificação pericial, que mantenha o aluno afastado por tempo não superior a 35% do tempo total da disciplina, poderá ser-lhe permitido perfazer os 10% da frequência através de trabalhos sistemáticos.

10) A nota atribuída a um aluno em cada disciplina é determinada pelos resultados combinados de exames e trabalhos em classe ou laboratório, não sendo necessariamente a média desses resultados.

11) Adotar-se-á, em todas as Unidades, um único sistema de avaliação do aprendizado.

Serão conferidas as seguintes notas:

A, B, C, D, e R. Tais notas definem-se da seguinte maneira:

“A” Este grau é inconfundivelmente um reconhecimento de superioridade. Ele representa muito mais do que mera competência em realizar suas obrigações. Há um “fator extra” envolvido: o aluno “A” não realiza apenas aquilo que se espera dele, mas vai além; ele usa iniciativa; não necessita de estímulo. Seu trabalho é superior em todos os tipos de testes, em trabalho de classe, e fora das aulas. Seu trabalho representa um espírito verdadeiro de curiosidade e de criação.

“B” Este grau indica um alto nível de realização. Representa menos originalidade, menor profundidade de análise do que o “A”; no entanto, as três qualidades podem estar presentes. O aluno “B” é superior do que a média em todos os tipos de exames, está sempre preparado para as aulas, geralmente vai bem nos trabalhos de classes e fora dela. É o que se espera do estudante.

“C” Este grau representa a realização da média dos estudantes. O aluno realiza o que foi pedido, e às vezes mais, ou um pouco menos. Ele só produz quando estimulado. Suas notas em todos os tipos de testes são sempre de nível médio; ele é lento para aprender conceitos. Realiza seus exercícios, mas freqüentemente estes necessitam de correção. Há falta de espírito inquiridor e, quando ele surge, raramente é continuado pelo estudante, por iniciativa própria.

“D” Este grau é o mínimo para aprovação. Com efeito, ele significa que (1) o estudante fez o possível mas falta-lhe habilidade para ser melhor sucedido; ou (2) o estudante, se bem que capaz, não se aplicou o bastante. Seu tra-

balho é indiferente, sua atitude pobre, seus hábitos de estudo falhos. Ele não responde aos conselhos freqüentes que são dados durante o período. Um "D" indica também que, na opinião do professor, o aluno correrá um grande risco em se inscrever em cursos mais avançados naquela área de ensino. O estudante "D" está abaixo da média em todos os tipos de exames, tem dificuldades em completar os exercícios exigidos e realizar trabalhos escritos ou orais.

"R" Este grau indica que o estudante não conseguiu os objetivos mínimos esperados e, por isso, deve repetir a disciplina antes de passar para o próximo nível. Para efeito de média final e classificação e, para facilitar os cálculos em certos tipos de exames, poderão ser atribuídos os seguintes valores as letras:

$A = 4, B = 3, C = 2, D = 1, R = 0$

12) O termo "Incompleto" será limitado ao trabalho satisfatório que não estiver completo; este termo não será usado para significar trabalho de qualidade inferior. O grau "I" (incompleto) só poderá ser dado quando a parte já completada pelo aluno for de qualidade suficiente para aprovação.

13) O estudante pode remover um "incompleto" dentro do prazo e época determinados pela disciplina. Caso o trabalho não seja terminado dentro do tempo estabelecido, o grau "I" (incompleto) será modificado para "R" (reprovado).

14) O aluno não pode inscrever-se em disciplina de pré-requisitos, sem que remova o grau "Incompleto".

15) A jubilação do aluno será feita nos termos da lei.

H I P Ó T E S E S (Período de 15 Semanas)

| Disciplinas | Teórica | Laboratório
Seminário
Clínica | Total de
Créditos
Hora | Total de
Carga Ho-
rária |
|--|--------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Histologia | 2 (item 1-a) | 3 (item 1-b) | 5 | 120 |
| Anatomia | 3 | 3 | 6 | 135 |
| Introdução à Física | 1 | 1 | 2 | 45 |
| Cálculos | 3 | 0 | 3 | 45 |
| Modelagem | 0 | 2 | 2 | 60 |
| Medicina Interna I | 1 | 3 (item 1-c) | 4 | 150 |
| Cirurgia Oral II | 1 | 1/2 (item 1-c) | 1 1/2 | 37 1/2 |
| Introd. à Economia | 4 | 0 | 4 | 60 |
| Microbiologia e Enzimologia Industrial | 3 | 0 | 3 | 45 |
| T O T A L | — | — | 30 1/2 | 697 1/2 |

Como calcular o número de Créditos Hora e a Carga Horária de uma Disciplina:

Exemplo:

Anatomia — 3 Horas de Aulas Teórica por Semana no Período = 3 créditos
6 Horas de Aula Prática por Semana no Período = 3 créditos

Total de Horas Se- 9 Total de Créditos Hora = 6
manais

A Carga Horária Total da Disciplina no Período é encontrada multiplicando-se o Número de Horas Semanais pelo Número de Semanas do Período. Assim teríamos:
 $9 \times 15 = 135$ horas.

FACULDADE DE FAMÁCIA

Edital

Proc. n. 698-70

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Ja-

neiro, Professor Jayme Pecegheiro Gomes da Cruz, faço público, pelo presente edital, que, de acordo com as disposições do Regimento da referida Faculdade, em sessão solene da Congregação, presidida pelo Sr. Diretor da mesma Faculdade, realizada no dia 21 de dezembro de 1969, no Salão Leopoldo Miguez da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, colaram grau